

6-17-54
RELATORIO

DA DIRECTORIA DA

COMPANHIA PAULISTA

PARA A

SESSÃO DE ASSEMBLÉA GERAL

DE

28 DE AGOSTO DE 1874



S. PAULO

IMP. DO «CORREIO PAULISTANO» DE J. R. DE A. MARQUES

27 Rua da Imperatriz 27

1874

3

ATSIJUA

1874-75
REFCP



Senhores Accionistas

A Directoria da Companhia Paulista vem, na fórma dos Estatutos, cumprir o seu dever, exhibindo o Relatorio e Balanço relativos ao semestre, que findou a 30 de Junho proximo passado.

Trafego

O que diz respeito á esta parte do serviço, apresenta-se com um aspecto tão favoravel, que é escusado dizer-vos mais do que diz a linguagem das cifras, constante do

anexo aqui junto em N.º 1, Relatorio do Inspector Geral da linha.

Cumpre só accrescentar o seguinte :

Esperamos até Novembro a locomotiva encomendada para o serviço da linha entre Campinas e Jundiahy.

Tem sido um verdadeiro milagre o facto de fazer-se apenas com quatro locomotivas o serviço da nossa linha desde que foi ella entregue ao trafego.

Isso prova a excellente qualidade das machinas, e a boa administração do pessoal que as dirige e que as faz trabalhar.

Verificou-se a reforma das tarifas da estrada, para ficarem ellas de accôrdo com as recentemente organisadas pela estrada Inglesa, e autorisadas pelo Governo Imperial.

Essas nossas tarifas approvadas pelo Presidente da Provincia, começaram a ter vigor do dia 1.º de Junho proximo passado.

A esse respeito a Directoria declara-vos que não está satisfeita e que não póde deixar de ser provisorio o estado em que nos achamos.

As tarifas precisam passar brevemente por uma nova e profunda reorganisação.

O desenvolvimento que vae tendo a Provincia de São Paulo, o numero de estradas de ferro que vai apparecendo em seu solo, as relações inevitaveis e precisas de umas com as outras, o interesse e commodidade dos passageiros e remetentes de generos, que dellas têm de se utilizar, exigem quanto antes uma providencia ácerca de tarifas, de modo que em todas as estradas haja uniformidade de serviço, o que será de summa conveniencia para as varias empresas, e de grande commodidade para o publico.

Sabeis que, havendo a principio nesta Provincia uma só linha ferrea, facil era o systema de contas.

As relações só eram então entre os passageiros ou remettentes e a empreza.

Começou porém a funcionar a estrada de Jundiahy á Campinas, e já as cousas se difficultaram: foi preciso modificar o systema de contas, regular as relações do publico com as empresas, e destas entre si, de modo a poder-se determinar com exactidão e facilidade quanto tocava á cada Companhia das quantias arrecadadas nas diversas estações das duas estradas.

Para este fim houve um accôrdo e adoptou-se um plano de facturas com diversas columnas designativas do pezo, razão, proporção da Paulista, proporção da Ingleza, imposto do Governo e total.

Esta ultima columna designava a quantia paga pelo passageiro ou remettente para o transporte de sua pessoa ou de seus generos.

No fim do mez faziam-se summarios sommando as diversas facturas recebidas em cada estação, os quaes deveriam concordar com os confeccionados pelas estações remettentes, e com esses dados levanta-se o balancete do trafego reciproco, mostrando quanto deve uma Companhia á outra.

Até agora tem servido satisfactoriamente este systema.

E' evidente, porém que indo abrir-se a estrada do Rio Claro, que, embora da mesma Companhia, tem contas separadas, indo abrir-se a estrada Mogyana, a Sorocabana, mais tarde a do Norte, e achando-se tambem a funcionar já a Ituana, em prazo breve teremos na Provincia seis estradas de ferro relacionadas entre si, e que não poderão

seguir o *systema* actual de contas, porque não é possível continuar a augmentar o numero de columnas nas facturas e complicar a escripturação.

Estamos diante de uma difficuldade que só tem duas sahidas: ou isolar as Companhias e cortar completamente as relações economicas entre ellas para evitar a promiscuidade de contas, ou crear-se um *systema* de tarifas que facilite a divisão da receita na razão do percurso.

O primeiro *systema* é tão vexatorio para o publico, tão prejudicial mesmo para as Companhias que nem merece discussão.

Se cada uma das estradas de ferro da Provincia importasse uma viagem separada e distincta, o passageiro ou mercadoria que sahisse do Amparo, por exemplo, e que fosse parar em Sorocaba, teria quatro viagens a realisar, uma na estrada Mogyana até Campinas, outra na estrada Paulista até Jundiahy, outra na estrada Inglesa até S. Paulo, outra na estrada Sorocabana até Sorocaba, —tudo isto com as competentes fadigas de despachos, desembarques, novos despachos, novos desembarques, sujeitos a demoras, augmento de despezas pela necessidade de intermediarios, &c., o que tudo significa um *systema* prohibitivo.

Se nós, pela diversidade de bitolas, não podemos evitar completamente esses inconvenientes, porque as baldeações serão inevitaveis, é já muito conseguir minorar os males pelos despachos directos, quer de passageiros, quer de mercadorias de uma estação de qualquer das estradas para qualquer estação de outra, ainda a mais longinqua.

O facto que vae se realisar na Provincia de S. Paulo é completamente novo no Brasil.

Estava a nossa bella Provincia fadada para marchar adiante de suas irmãs, rasgando horizontes novos na senda que leva dos brilhantes commettimentos industriaes que realisa.

Não podíamos, portanto, achar no Paiz, precedentes onde colhessemos a lição da experiencia.

Atiramos os olhos para a Europa, para a Inglaterra, o Paiz fecundo de luz e saber em todos os ramos dos conhecimentos humanos: alli achamos uma instituição, que será talvez o alvo a que iremos parar, não nas vastas proporções que alli ostenta, mas modificado na razão de nossas precisões.

Na Inglaterra o sólo representa uma verdadeira teia de estradas de ferro, cada uma independente, cada uma distincta, mas, prezas por um *systema* economico tão perfeito, que para o publico ellas todas não representam praticamente senão uma só estrada.

Quem realisa esse prodigio de unidade, rapidez e commodidade é a instituição de que vos fallamos e que se intitula a —*Raillway Clearing House* Contadoria Geral das estradas de ferro—ou casa liquidadora das contas dos caminhos de ferro.

São admiraveis os proveitos desta instituição.

Mencionemos um facto:

O mercado de *Billings gate* é todas as manhãs provido de peixe perfeitamente fresco e bom, pescado e acondicionado nas costas da Escossia, depois de ter percorrido seis ou oito estradas de ferro, distinctas e independentes, até chegar a Londres.

Sem os auxilios da *Clearing House* essa commodidade não haveria.

Não fallemos de certas difficuldades como pagamento de fretes, demoras, contas complicadas, confuzões de remessas, &c., &c., basta lembrar a necessidade de haver em cada estação de contacto baldeação para despachos antes de poder o peixe seguir viagem, de modo que bem se póde conjecturar, que, a menos que não fosse a carga acompanhada por um conductor, que pagasse os frêtes e removesse outros obices, elle não chegaria a Londres brevemente e em estado de ser aproveitado.

E' então a *Clearing House* uma vasta repartição estabelecida em *Seymour Street* perto da estação terminal em *Euston Square* da estrada *London & North Western*, manejada por cerca de mil e duseentos empregados —que têm a seu cargo uniformisar as cousas de modo que o passageiro, ou a mercadoria, entra em qualquer estação, percorre cinco ou seis linhas até chegar a seu destino, como se tivesse percorrido uma só estrada, gerida por uma só administração.

A *Clearing House* dividida em tres repartições—a do trafego de passageiros—a do trafego de mercadorias—e a do aluguel e demora de carros e wagons—habilita todas as Companhias a fornecer os meios de transportes directos.

E' assim que um artigo do *Cassells Magazine* de Maio do corrente anno explica o systema.

O viajante de *Elgin* a *Plymouth* paga à Companhia *Highland* a viagem inteira pelas seis estradas diversas, que percorre recebendo bilhete directo.

Faz-se em *Plymouth* entrega deste bilhete, o qual no fim da semana é remettido á repartição do trafego de passageiros da *Clearing House* aonde se leva a debito da

Companhia *Highland* o seu preço todo, creditando-se á cada uma das estradas a parte que lhe toca.

Ao mesmo tempo acontecerá naturalmente que se vendam em *Plymouth* bilhetes para viagem em direitura até *Elgin*.

Neste caso fica sendo devedora da *Clearing House* a Companhia *South Devon*, e credora cada uma das outras estradas.

No fim do mez saldram-se as contas : e, apesar de montar a milhares de libras sterlinas a importancia recebida em cada Companhia, acontece muitas vezes serem insignificantes os saldos.

O que faz a repartição do trafego de passageiros, faz tambem a repartição de mercadorias.

E finalmente a repartição de aluguel e demora de carros e wagons incumbe-se de assegurar o prompto devolvimento de todo o material rodante e encerados pertencentes a estranhos, liquidando a taxa de estadia naquellas Companhias que os retém; e a taxa de aluguel de cada vehiculo, que transporta generos ou passageiros por estrada estranha na razão de um tanto por milha. Para isso tem a *Clearing House* agentes seus nas estações de bifurcação, que tomam notas dos carros que penetram em estradas estranhas.

Basta o que acima fica exposto para provar a immensa utilidade dessa instituição. Temporem ella mais algumas importan:issimas funcções a exercer, e, visto que internou-se a Directoria por esta materia, não é fóra de proposito mencionar mais algumas funcções, pois temos tudo a ganhar em conhecer essas creações estranhas para nós e sobre as quaes precisamos ir formando juizo.

Durante o trajecto pelas dez estradas entre *Lynn* e *Inverness* (continúa o artigo a que nos referimos) poderá bem acontecer que se avarie ou se perca algum volume.

Ora sendo o dono obrigado a reclamar de alguma das dez Companhias, e, negando cada uma a sua responsabilidade, pouca esperança teria elle de ser indemnizado

Apparece então a intervenção benefica da *Clearing House*, que julgando justa a reclamação ordena á Companhia despachante que pague a indemnisação reclamada.

Sendo despachado o volume de *Lynn*, á Companhia *Great Eastern* caberia o onus da indemnisação, não por sua propria conta, mas sim pela da *Clearing House*, a quem competirá fazer pesquisas sobre o caso para debitar a Companhia verdadeiramente responsavel pelo damno ou perda.

Em todas estas questões representa de facto a *Clearing House* o papel de arbitro, cuja decisão é terminante e absoluta e contra a qual nada se póde invocar.

Por Decreto especial do Parlamento foi a *Clearing House* revestida de autoridade tal, que, uma vez pronunciando-se ella sobre reclamações, declarando qual a Companhia responsavel; seja embora a conta contestada, sua decisão é definitiva e obrigatoria, com tanta força como a que tem os Tribunaes legaes de mais alta hyerarchia.

Sem um pouco de poder despotico, diz o artigo, não poderia o estabelecimento da *Clearing House* caminhar.

Deve-se entretanto observar que o pessoal a quem se confia este poder é composto de representantes das varias estradas, cujos negocios a elle são submettidos, e mais —que não é obrigatoria a connexão com a *Clearing House*.

Póde qualquer Companhia retirar-se da jurisdicção della, dando o competente aviso, o que aliás é praticamente impossivel de realisar-se, ao menos quanto ás Companhias importantes.

Ahi estão reunidas as noções de um *systema*.

Servirá elle para os nossos negocios?...

Poderá se modificar para adoptal-o ás nossas circumstancias?...

Eis o que cumpre estudar e averiguar; e a Directoria, transcrevendo trechos do artigo a que se refere, nada mais faz do que despertar as attenções, estimulando-as a um estudo que o momento impõe.

Temos de caminhar adiante: o terreno está virgem e invio, por isso mesmo é preciso nos acercarmos de toda a reflexão: ahi ficam lançadas as sementes de um plano, cultivemol-as para descobrir os meios de colher delle os melhores fructos.

Movimento de acções

Tem havido muita procura porém muito limitada offerta.

Quem possui acções da Companhia Paulista conserva-as, e só em casos extremos dellas se desfaz.

Eis porque raras são as transferencias que sobre esses valores se fazem.

O agio tem subido a trinta e trinta e cinco mil réis em acção.

Mesmo por este ultimo preço será difficil conseguir transacções, pois os actuaes accionistas têm-se firmado no pedido de quarenta mil réis de lucro em acção.

As transferencias do semestre verificaram-se apenas sobre quinhentas e quatorze acções.

Fundo de reserva

Na fórmula do artigo 57 dos Estatutos e da decisão da ultima Assembléa Geral de Accionistas, foi o fundo de reserva applicado na compra de 117 acções ao preço de 32 e 35\$000 rs. de agio por acção.

Dividendos

O dividendo das acções primitivas, ou da estrada de Jundiahy á Campinas, está demonstrado no annexo N.º 2.

Ha Rs. 224:500\$000, que é a somma partivel.

Esta quantia dividida por 25,000 acções dá um dividendo de 8\$980 rs. por acção, ficando um resto de 64\$325 rs. que passará para o undecimo dividendo.

A vós compete, na fórmula do artigo 54 dos Estatutos, resolver sobre o pagamento deste dividendo que é o decimo.

Quanto ás acções do prolongamento, tendo-se feito sobre ellas uma arrecadação de Rs. 1,000:000\$000, calculado o juro dessa quantia na razão de 7 por cento, conforme as varias épochas das entradas, ha á distribuir pelas 20,000 acções a somma de 17:422\$221 rs que equivale a um dividendo de Rs. \$860 por acção.

Chamadas de capitães

Sobre as primitivas acções, isto é, da estrada entre Jundiáhy e Campinas, fez-se no correr do ultimo semestre uma chamada, que foi a decima, na razão de 5 por cento, a qual encerrou-se a 10 de Abril.

A necessidade dessa chamada era intuitiva.

De ha muito que nos nossos Balanços a cifra de contas de construcção da estrada entre Jundiáhy e Campinas attingiu a uma cifra superior a quatro mil e dusesentos contos, entretanto que as arrecadações, feitas nas nove chamadas anteriores á ultima, apenas produziám a somma de quatro mil contos.

Para acabar com esse estado anomalo, e pôr termo a um movimento constante dos varios fundos de que a Companhia dispunha, fez-se a decima chamada que rendeo 250:000\$000 rs.

Sobre as acções do prolongamento foram feitas duas chamadas no correr do ultimo semestre: — a segunda na razão de 10 por cento que encerrou-se a 24 de Março, rendeo 400:000\$000: — a terceira, na razão tambem de 10 por cento, encerrada a 24 de Maio, rendeo a mesma quantia de 400:000\$000 rs.

Contabilidade

Está em dia a dupla escripturação da Companhia, relativa á estrada em trafego e á estrada em construcção.

Os annexos N.º 3, 4, 5 e 6 mostram o estado economico da Companhia.

Contas finais da estrada de Jundiahy á Campinas

Continúa o pleito intentado contra a Companhia pelos emprezarios das obras Amaral, Faro & Rademaker.

A causa acha-se em termos de prova.

Contracto com a Companhia Mogyana

A 19 de Junho proximo passado firmou-se a escriptura publica de contracto para o trafego reciproco entre a Companhia Paulista e a Mogyana.

O annexo N.º 7 vós dá a integra desse contracto.

Prolongamento da estrada

A marcha deste serviço na parte technica consta do annexo aqui junto em N.º 8, que é o Relatorio do Engenheiro em Chefe.

Infelizmente temos de consignar aqui um triste e desolador acontecimento, que é a morte do Engenheiro Chefe Dr. Antonio Pereira Rebouças Filho.

Não ha encomios que sejam demasiados para louvar a proficiencia, zelo, economia, honestidade e dedicação aos negocios da Companhia, que aquelle distincto Engenheiro sempre desenvolveo em proveito desta.

Não ha por isso palavras que bem signifiquem o pezar que nos enche o coração por aquella perda irreparavel.

O dia 26 de Maio de 1874, que foi o do infausto passamento daquelle distincto cavalheiro, deve ficar guardado nas reminiscencias da Companhia Paulista como um dia de lucto: é a derradeira homenagem que se póde prestar como um justo reconhecimento de seus relevantes serviços ! ! . . .

Diante desse fatal e inopinado acontecimento, que nos roubára a preciosidade que tínhamos no Engenheiro Chefe, a Directoria procurou logo quem viesse substituir aquelle vacuo, e incumbiu o proprio irmão do fallecido, outro distincto Engenheiro da Côrte, de contractar naquella localidade um substituto digno de continuar os trabalhos tão brilhantemente iniciados.

As tentativas alli foram infructíferas.

Entretanto, a Providencia, que já collocára diante de nossos passos quando iamós começar os trabalhos do prolongamento, o distincto profissional que tomamos para Engenheiro Chefe, parece que se encarregou também agora na crise fatal da sua perda de nos indicar um substituto para elle.

O Dr. Francisco Lôbo Leite Pereira, estava emprazado para iniciar os trabalhos do ramal das Araras, quando se deo o fallecimento do Dr. Rebouças, suspendemos aquelle serviço, que podia esperar, e o nomeamos Engenheiro Chefe interino.

Não temos tido occasião de nos arrepender.

Moço intelligente, com tradições honrosas do tempo da eschola, e com os creditos de sua pratica em varias estradas do Paiz, procura consolidar seus creditos, e sente-se nelle o estímulo de tornar-se digno da successão em que entrou, e da honrosa confiança que recebeo da Directoria.

Pelo seu minucioso Relatorio, aqui annexo em N.º 8, conhece-se o estado das obras, as difficuldades com que se tem luctado, os meios com que as temos debellado, &c., e para complemento desse trabalho, aqui juntamos os annexos N.ºs 9, 10, 11, 12 e 13, que são os contractos feitos para as obras do restante da linha até o Rio Claro e para a superstructura dos 38 primeiros kilometros.

Têm chegado á Santos os seguintes navios trazendo material da Europa :

NOMES	MATERIAL	TONELADAS
Hilda	—Trilhos e accessorios ..	351
Favorite	—20 wagons	
Florence Margarite	—Trilhos e accessorios ..	431
Arvea	—Material do telegrapho	
Leonore	—Trilhos e accessorios. ..	272
Achile	—20 wagons	
Florence	—Trilhos e accessorios. . .	325
L. Warren	— » » . . .	424
Ann Staniland	— » » . . .	292
		Toneladas. . . . 2.095

Temos concluido.

Escriptorio da Companhia Paulista em S. Paulo, 28 de Agosto de 1874.

A Directoria,
Dr. CLEMENTE FALCÃO DE SOUSA FILHO
Presidente.

BERNARDO GAVIÃO.
BARÃO DE TRES RIOS.

(*)

(*) Não vai assignado pelos Directores Srs. Senadores Francisco Antonio de Sousa Queiroz e Dr. Martinho Prado por se acharem na Côte.

· ANNEXO N.º 1

**Relatorio do Inspector Geral
da linha**

ESTRADA DE FERRO DE JUNDIAHY A' CAMPINAS

COMPANHIA PAULISTA

Ilm. Sr. Dr. Presidente da Directoria

Tenho a honra de apresentar a V. S. o Relatorio do serviço da linha para o semestre findo em 30 de Junho de 1874.

TRAFEGO

O quadro annexo demonstrando o movimento do trafego de passageiros e mercadorias é, de todos os modos, tão satisfactorio que dispensa observações minhas.

QUADRO

SEMESTRE FINDO EM	PASSAGEIROS N.º	EXPORTAÇÃO Kilog.	IMPORTAÇÃO Kilog.	TOTAL Kilog.
30 de Junho de 1873	27.047	19,028.840	7,624.660	26,653.500
30 de Junho de 1874	35.561	21,671.790	40,525.620	32,197.410
Mais em 1874	8.514	2,642.950	2,900.960	5,543.910
Menos em 1874	—	—	—	—

O serviço correo com toda a regularidade, não havendo occurrencia alguma que mereça menção.

CONTAS DO RENDIMENTO

Vão annexas as contas da receita e despesa do semestre. Ver-se-ha pelo quadro comparativo abaixo, qual o augmento sobre o semestre correspondente do anno de 1873.

QUADRO

SEMESTRE FINDO EM	RECEITA	DÊSPEZA	RELAÇÃO DA DÊSPEZA PARA A RECEITA
30 de Junho de 1873	307:003\$010	127:995\$521	41,69 %
30 de Junho de 1874	364:892\$840	129:683\$730	35,54 %
Mais em 1874	57:889\$830	1:688\$209	—
Menos em 1874	—	—	6,15 %

COMPANHIA MOGYANA

A Companhia Mogyana, em 1.º de Maio alugou um dos armazens particulares desta Companhia para servir de deposito dos seus materiaes vindos da Eúropa.

De accôrdo com o Sr. Engenheiro Chefe da mesma Companhia foram traçadas as linhas que devem commu-
nicar com a nossa Estação, officinos, &c., as quaes estão
sendo assentadas.

CONSERVAÇÃO DA LINHA, TREM RODANTE, &c.

Foram conservados em bom estado a via permonen-
te, edificios, locomotivas, trem rodante, officinas, &c.

Deos guarde a V. S.

Illm. Sr. Dr. Clemente Falcão de Sousa filho
Dignissimo Presidente da Companhia.

W.^m BURNETT,

Inspector Geral.

Campinas, 28 de Julho de 1874.

ANNEXO N.º 2

Demonstração do 10.º dividendo

Demonstração do 10.º dividendo

Importancia destinada ao pagamento do dito dividendo (8\$980 réis por acção)	224:500\$000	Saldo relativo ao semestre findo nesta data	237:588\$625
		Aluguel de casas e armazens	5:282\$910
		Saldo da conta de sello do contracto social	62\$800
Quota parte da Provincia pelo excesso de 40 por cento do rendimento liquido da estrada, segundo o artigo 55 dos Estatutos da Companhia	16:016\$535	Importancia indivisivel no semestre anterior	261\$105
		Idem em mão de diversos no mesmo semestre	12:634\$013
Importancia destinada ao fundo de reserva relativo á este semestre (3/10 por cento sobre o capital arre- cadado	12:750\$000	Quantia tirada do saldo da receita e despeza do semes- tre de Janeiro a Junho de 1873 e remettido para Londres por conta do custo de uma locomotiva, mas que agora faz parte do 10.º dividendo por ter sido resolvido que o importe da referida locomotiva sahisse do capital e não do rendimento do tra- fego, por isso que não está completo o numero de ma- chinas que prescreve a terceira verba da 15.ª con- dição do contracto do Governo Provincial com esta Companhia	10:000\$000
Idem que passa para o 11.º dividendo por ser indivisivel pelo numero de acções	64\$325		
Idem em poder de diversos e sujeita a liquidação.	12:498\$593		
Somma.	265:829\$453	Somma.	265:829\$453

Escriptorio da Companhia Paulista em S. Paulo, 30 de Junho de 1874.

GABRIEL NUNES RAMALHO,
servindo de Guarda-Livros.

ANNEXO N.º 3

Balanço de construção

CONSTRUÇÃO

Balanço relativo ao semestre de Janeiro á Junho de 1874

ACTIVO

PASSIVO

ACCIONISTAS					
Pelas entradas a realizar		750:000\$000	CAPITAL	25,000 acções de 200\$000 réis cada uma	5,000:000\$000
ESTUDOS DEFINITIVOS			DIVIDENDOS	Pelos que não tem sido reclamados	29:952\$319
Gastos feitos com os mesmos	50:121\$290		SELLO DO CONTRACTO SOCIAL	Saldo desta conta	62\$800
MOVEIS E UTENSIS			DIFFERENÇA DE CAMBIO	Resultantes das remessas de dinheiros para Londres .	1:634\$248
Pelos comprados	5:405\$970		ALUGUEL DE CASAS E ARMAZENS	Pelos verificados	5:282\$910
INSTRUMENTOS E FERRAMENTAS			LUCROS E PERDAS	Saldo desta conta	18:190\$402
Idem idem	5:689\$870		CAUÇÕES	Prestadas pelo Empreiteiro Dr. João Ernesto Viriato de Medeiros	25:921\$439
ANIMAES					
Idem idem	1:124\$000				
ALARGAMENTO DE PICADA					
Gastos feitos com o mesmo	16:716\$845				
GASTOS DE ENCORPORAÇÃO					
Pelos verificados	978\$540				
ESCRITORIO TECHNICO					
Vencimento dos Engenheiros até 14 de Março de 1870 .	29:481\$340				
TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO					
Importancia das obras feitas	2,957:693\$819				
Dedução feita em virtude do parecer do Dr. Paula Sousa	210:494\$384	2,747:199\$435			
DESAPROPRIAÇÕES					
Despezas feitas com as mesmas	38:159\$325				
DORMENTES					
Importe dos mesmos	143:040\$950				
PÓSTES PARA TELEGRAPHO					
Idem idem	1:984\$000				
TREM RODANTE					
Idem idem	169:018\$731				
TRILHOS E ACCESSORIOS					
Idem idem	408:416\$840				
MATERIAL FIXO					
Idem idem	75:443\$710				
TELEGRAPHO					
Idem idem	8:672\$480				
LOCOMOTIVAS					
Idem idem	110:774\$620				
DIVERSOS MATERIAES					
Idem idem	25:506\$996				
JUROS E COMMISSÕES					
Pagos em consequencia das remessas para Londres .	5:805\$710				
DESPESAS GERAES					
Pelas que se fizeram	110:439\$368				
DEMANDA COM OS EMPREITEIROS					
Gastos feitos com a mesma	5:050\$000				
VERIFICAÇÃO DE MEDIÇÕES					
Pago pelo serviço da mesma	5:000\$000	3,964:030\$020			
INAUGURAÇÃO					
Despezas verificadas (não vence juros)	228\$280				
CONSTRUÇÃO DE CASA					
Para o mestre de officinas (idem)	1:886\$624	2:114\$904			
DIVERSOS DEVEDORES					
Saldo em mão de diversos		358:173\$019			
CAIXA					
Dinheiro existente		6:726\$175			
S. E. ou O.		5,081:044\$118			5,081:044\$118

ANNEXO N.º 4

**Balanço geral da receita da
estrada de Jundiahy á Campinas**

RECEITA

DESPESA

Pag. 28.

ANNEXO N.º 5

**Balancete da receita e despeza
liquida da estrada
de Jundiahy á Campinas**

Balancete da receita e despesa liquida da estrada de ferro de Jundiahy á Campinas no semestre de Janeiro a Junho de 1874

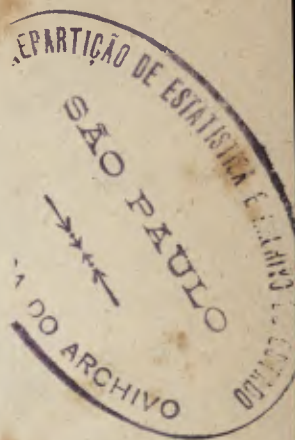
DECEITA				TOTAL	DESPEZA				TOTAL
Passageiros.	1. ^a classe 9408	26:010\$900	{ 2. ^a » 26153	52:080\$570	Conservação da linha	(Abstracto A). . .	38:937\$100	133:827\$565	
		26:069\$670			Tracção	(» B). . .	35:290\$790		
	35561				Reparação de carros e wagons	(» C). . .	9:407\$860		
Encomendas e bagagens				2:914\$270	Trafego	(» D). . .	33:273\$820		
Animaes				2:714\$160	Escriptorio Central	(» F). . .	4:225\$835		
Telegrapho				1:634\$800	Aluguel e custeio da Estação de Jundiahy		3:130\$010		
Mercadorias	Ton. 32196			286:789\$920	Administração e despesas diversas	(» E). . .	9:562\$150		
Armazenagem				519\$270					
Aluguel de carros e wagons				11:049\$830					
Porcentagem da arrecadação do imposto de transito.				2:184\$450	Saldo			237:588\$625	
Emolumentos de transferencias de acções				51\$400					
Receitas diversas.				11:477\$520					
	Somma.						Somma.		371:416\$190
				346:652\$990					
				24:763\$200					
				371:416\$190					

Abstractos relativos ao semestre supra

ABSTRACTO —A— Conservação da linha e suas dependencias			ABSTRACTO —B— Tracção			ABSTRACTO —C— Reparos e renovações de carros e wagons		
Conservação e renovação da via permanente:			Administração e escriptorio	1:587\$000		Carros:		
Pessoal	22:356\$220	31:516\$260	Despesas das locomotivas em serviço:			Administração e escriptorio	105\$000	1:259\$310
Material	9:160\$040		Pessoal	6:905\$520		Pessoal	859\$250	
Reparos de estradas, pontes, signaes, &c.		3:987\$730	Carvão e lenha	15:581\$990		Material	295\$060	
Ditos de estações e mais edificios.		463\$320	Agoa	692\$500	24:211\$750	Wagons:		
Administração e escriptorio.		2:969\$790	Azeite, cebo e outros materiaes	1:031\$740		Administração e escriptorio	443\$560	8:148\$550
Despesas extraordinarias			Reparo e renovação:			Pessoal	3:743\$720	
			Pessoal	5:308\$880	9:492\$040	Material	3:961\$270	
			Material	4:183\$160	35:290\$790			9:407\$860
		38:937\$100						
ABSTRACTO —D— Trafego			ABSTRACTO —E— Administração e despesas diversas			ABSTRACTO —F— Despesas do Escriptorio Central		
Pessoal	28:099\$600		Ordenado do Inspector Geral	1:730\$040		Pessoal	3:191\$665	
Azeite, graxa e outros materiaes	2:090\$620		Dito do Contador e Escripturnarios	2:700\$000		Transporte e estada do mesmo	66\$500	
Fardamento.	804\$000		Despesas do Escriptorio.	249\$180		Aluguel de casa	350\$000	
Impressos, papellaria e bilhetes	853\$210		Annuncios	34\$000		Impressões, papellaria e outras despesas miudas.	617\$670	
Encerados, cabos, &c.	1:312\$030		Telegrapho.	3:910\$620				
Despesas diversas.	114\$360		Almoxarifado	938\$310				
	33:273\$820			9:562\$150				4:225\$835

Esctorio da Companhia Paulista em S. Paulo, 30 de Junho de 1874.

GABRIEL NUNES RAMALHO,
servindo de Guarda-Livros.



ANNEXO N.º 6

**Balanço da estrada de Campinas
ao Rio Claro**

Balanço da estrada de ferro de Campinas ao Rio Claro no semestre de Janeiro á Junho de 1874

ACTIVO

PASSIVO

ACCIONISTAS			CAPITAL		
Pelas entradas a realizar		3,000:800\$000	20,000 acções de 200\$000 réis cada uma	4,000:000\$000	
INSTRUMENTOS E FERRAMENTAS			SELLO DO CONTRACTO SOCIAL		
Pelos que foram comprados	7:700\$010		Saldo desta conta	47\$000	
MOVEIS E UTENSIS			EMOLUMENTOS		
Idem idem	1:170\$755		Pelos que foram cobrados em consequencia das transfe- rencias de acções	70\$000	4,000:117\$200
ESTUDOS DEFINITIVOS			CAUÇÕES		
Importancia gasta com os mesmos	30:358\$102		Prestadas por diversos Empreiteiros		14:212\$652
LOCAÇÃO DA LINHA					
Gastos feitos com a mesma	21:602\$990				
TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO					
Importancia das obras feitas	146:451\$951				
CASA DE GUARDA					
Importe da que foi edificada no lugar denominado Boa- Vista	2:839\$470				
DORMENTES					
Idem dos que foram fornecidos	4:869\$000				
TRILHOS E ACCESSORIOS					
Pelos que foram comprados	123:329\$918				
JUROS E COMISSÕES					
Comissão paga ao Banco Mercantil de Santos em con- sequencia dos creditos abertos em Londres a favor da Companhia	7:596\$020				
GASTOS GERAES					
Pelos que se fizeram	17:170\$715	363:088\$931			
PRIMEIRO DIVIDENDO					
Pelo que tem sido feito até hoje	4:239\$676				
RAMAL DAS ARARAS					
Gastos feitos com o mesmo	600\$000				
REMESSA PARA LONDRES					
Importancia remetida a Fry & Miers de Londres pa- ra occorrer aos pagamentos dos materiaes comprados para a supradita estrada	503:609\$977				
DIVERSOS DEVEDORES					
Saldo em mão de diversos	75:258\$995	588:708\$648			
CAIXA					
Dinheiro existente		61:732\$273			
S. E. ou		4,014:329\$852			4,014:329\$852

ANNEXO N.º 7

**Escriptura de contracto com a
Companhia Mogyana**

Cópia

Livro primeiro, folhas cincoenta e duas á cincoenta e tres verso.— Primeiro traslado de Escrip-
tura de contracto que fazem os Douto-
res Clemente Falcao de Sousa Filho e
Antonio de Queiroz Telles, aquelle co-
mo Presidente da Companhia Paulista
e este como Presidente da Companhia
Mogyana, na fórma que abaixo se
declara.

Saibam quantos este publico Instrumento de es-
criptura de contracto virem, que, sendo no anno do Nasci-
mento de Nosso Senhor Jesus-Christo de mil oitocentos
setenta e quatro, aos desesete dias do mez de Junho do
dito anno, nesta Imperial Cidade de São Paulo e em meo

Cartorio, perante mim Tabellião interino compareceram partes entre si havidas e contractadas—a Companhia Paulista da Estrada de ferro de Jundiahy á Campinas, representada pelo Presidente de sua Directoria, o Doutor Clemente Falcão de Sousa Filho e a Companhia Mogyana, representada pelo Presidente de sua Directoria, o Doutor Antonio de Queiroz Telles, pessoas de mim reconhecidas e das testemunhas, sendo o primeiro residente nesta Cidade e o segundo na Cidade de Campinas, e por elles me foi dito, que achando-se as duas Companhias justas e contractadas no modo de regular o trafego reciproco de suas duas estradas respectivas, tal como foi accordado por correspondencia trocada entre as duas Directorias, autorisados elles Presidentes pelas mesmas Directorias, como consta das respectivas actas, aqui reduzem a Instrumento publico o referido accôrdo do modo seguinte: — Capitulo primeiro — Trafego de passageiros — Artigo primeiro — As Companhias contractantes ficam autorisadas á vender bilhetes de cada uma das classes de passageiros, de que se compuzerem seus trens para as diversas Estações da outra Companhia. — Artigo segundo. Haverá em cada uma das respectivas Estações um registro em que serão lançados dia por dia e especificadamente, o numero de bilhetes vendidos e as quantias recebidas. — Artigo terceiro. Cópias authenticas destes registros, e todos os bilhetes arrecadados nas diversas Estações, serão enviados, o registro mensalmente e os bilhetes diariamente pelos seus Chefes, aos Contadores das respectivas estradas, que á vista delles, organizarão uma conta mensal de quanto cada uma das Companhias é devedora á outra e as mesmas contas serão saldadas em dinheiro. — Artigo quarto. As bagagens, encomendas, ou quaesquer quantias e valores

registrados, que, enviados pelos trens de uma Companhia, tiverem de seguir pela estrada da outra, serão sujeitos a uma verificação na Estação da bifurcação a vista de guias que devem acompanhar-as. Esta verificação será feita pelo Chefe da Estação da bifurcação, ou pelo bagageiro da mesma, na presença do Chefe do trem que faz entrega, ajudado pelo agente da Companhia Mogyana, e, feita ella o Chefe da Estação, ou bagageiro fará na guia ou guias as declarações dos resultados obtidos pela dita verificação, e assignal-as-ha, bem como o agente da Companhia Mogyana, ou se fôr achado mais conveniente, todas as guias serão lançadas em um livro especial, que será assignado pelo recebedor, isto é, pelo Chefe da Estação, ao receber as bagagens da linha Mogyana, e pelo Agente da Companhia Mogyana quando aquellas forem á elle entregues pela Paulista. — Capitulo segundo — Artigo quinto. Os despachos telegraphicos recebidos das Estações da Companhia Mogyana, serão transmittidos aos seus destinos, e do mesmo modo se transmittirão os despachos recebidos em Campinas das Estações da Companhia Paulista, ou outras estradas relacionadas com a Paulista. — Capitulo terceiro. — Artigo sexto. De igual modo ao do trafego de passageiros, as duas Companhias poderão despachar de cada uma das Estações da estrada de sua propriedade, mercadoria de qualquer especie para qualquer das Estações da propriedade da outra. — Artigo setimo. Haverá em cada uma das estações de ambas as Companhias os competentes livros de registro em que serão lançados minuciosamente e com especificação do pezo, volume ou numero, conforme a qualidade dos generos mercaveis, a quantidade das mercadorias que de qualquer das Estações de uma Companhia fôr despachada para a Estação ou Es-

tações de propriedade da outra, bem como as que forem pelas Estações da primeira Companhia recebidas e provenientes das Estações de propriedade da segunda Companhia. Do mesmo modo serão lançadas as quantias recebidas.—Artigo oitavo. A' vista dos registros de que reza o artigo antecedente, os Chefes das Estações das duas Companhias farão mensalmente um extracto authenticico das mercadorias despachadas para as Estações da outra Companhia, e recebidas dellas, e enviarão os ditos extractos aos Contadores das suas respectivas Companhias, os quaes, de conformidade com os ditos extractos, organizarão uma conta mostrando o debito e credito de uma Companhia em relação á outra, e saldar-se-ha a mesma em dinheiro.—Artigo nono. Os Chefes de trens de mercadorias deverão estar munidos de guias designando a quantidade, qualidade, e outros necessarios pormenores das mercadorias conduzidas pelos trens, pelos quaes são responsaveis. Na Estação da bifurcação estas guias serão entregues ao Chefe da Estação, que mandará fazer a verificação pelo empregado competente, assistindo por parte da Companhia Mogyana o Agente seu. Todas estas guias ou facturas serão lançadas em um livro especial, e quando se fizer a entrega de parte á parte, o recebedor assignará o mesmo livro. Havendo extravio ou damno, far-se-ha no livro e tambem na factura a declaração competente, que será assignada por ambas as partes. Feita a verificação e assignado o livro, e não havendo damno, ou extravio, cessará a responsabilidade da Companhia que faz a entrega, e passará a ser responsavel a Companhia recebedora da estação da bifurcação em diante.—Capitulo quarto—Disposições geraes.—Artigo decimo. Todo o serviço da Estação da bifurcação será feito pela Companhia de Estrada de ferro

Paulista, obrigando-se a Companhia Mogyana a ter um Agente ou Inspector seu.—Artigo decimo primeiro. A Companhia Mogyana pagará á Companhia Paulista pelo serviço feito pelo pessoal proporcionalmente ao trafego, sendo bazeado o calculo sobre o numero de toneladas de cargas baldeadas e despachadas por conta da Mogyana na Estação de bifurcação. Para melhor sensibilisar esta ideia, aqui se declara um exemplo: Suppondo que a Mogyana exporte e importe dois milhões de arrobas, e que a Paulista exporte e importe um milhão de ditas, faz isso um total de tres milhões. Para se calcular o que tem de pagar a Mogyana, addiciona-se mais á esse total os dois milhões da Mogyana e teremos um total de cinco milhões. Então temos que cinco milhões (total) está para dois milhões (da Mogyana) na razão de dois quintos. Será pois nesta proporção de dois quintos, que terá esta de pagar as despezas com o serviço da Estação. Este exemplo se applicará as hypotheses que os factos derem.—Artigo decimo segundo. As contas mensaes serão saldadas dentro de dez dias da apresentação dos respectivos balancetes, passando-se este prazo, poder-se-ha cobrar juros da Companhia devedora sobre o saldo a razão de nove por cento por anno até que fôr pago.—Artigo decimo terceiro. Este contracto durará pelo prazo de tres annos.—Artigo decimo quarto. As entradas e sahidas do trem rodante da Mogyana, ficarão sujeitas ao regulamento da Companhia Paulista.—Artigo decimo quinto. Quando se tornar preciso reparar a via permanente aonde forem assentados os trilhos das duas Companhias, isto se fará por combinação dos Engenheiros ou encarregados da conserva das duas estradas.—E de como assim o disseram e contractaram, em seguida me apresentaram a distribuição seguinte: —A' Fonseca—Es-

criptura de contracto que fazem o Presidente da Directoria da Companhia Paulista, representada pelo Doutor Clemente Falcão de Sousa Filho e a Companhia Mogyana, representada por seu Presidente o Doutor Antonio de Queiroz Telles, com as condições que serão estipuladas na Escriptura.—São Paulo, deseseis de Junho de mil oitocentos setenta e quatro.—Quirino Chaves. — Em consequencia de dita distribuição, que estava devidamente selada por mim Tabellião, lavrei a presente Escriptura nesta nota, que, sendo lida ás partes contractantes e por estar conforme haviam outorgado, aceitaram e assignam com as testemunhas a tudo presentes.—Em tempo, no artigo decimo accrescente-se mais, depois das palavras —Inspector seu — as seguintes—para verificação de cargas, bagagens, et caetera, como fica dito nos artigos antecedentes.—No artigo trese, depois das palavras — tres annos — accrescente-se —contados da data em que fôr aberto ao trafego a Estrada Mogyana.—Ao artigo onze se accrescente: Além disto a Companhia Mogyana pagará mensalmente á Companhia Paulista a quantia fixa de tresentos mil réis (300\$000) a titulo de aluguel para uso dos edificios, plata-fórma, terrenos, gyrador, eapparelhos da Estação de Campinas. Fica entendido que a Companhia Mogyana obriga-se á conservar em bom estado e á sua custa, as calçadas, via permanente sua e quaesquer terrenos da Companhia Paulista, por onde passem os trilhos da Mogyana. Toda e qualquer modificação ou augmento que se torne necessario nas vias ou desvios assentados dentro do recincho da Estação para facilitar o serviço da Companhia Mogyana, será feito á sua custa.— E nada mais tendo os contractantes a addicionar, a pedido delles lavrei a presente Escriptura, que lida e por confor-

me assignam com as testemunhas Manoel Joaquim de Ornellas Junior e Francisco Carlos Augusto de Andrade, reconhecidos de mim Antonio Archanjo Dias Baptista, Tabellião interino a escrevi. —Clemente Falcão de Souza Filho.—Antonio de Queiroz Telles.—Manoel Joaquim de Ornellas Junior.—Francisco Carlos Augusto de Andrade. — Nada mais se continha e nem declarava em dita Escripura, que estava sellada com estampilhas no valor todas de onze mil réis, do seguinte modo inutilizadas.—São Paulo, desesete de Junho de mil oitocentos setenta e quatro.—Doutor Clemente Falcão de Sousa Filho—e com o theor da mesma Escripura extrahi o presente traslado á favor do Doutor Clemente Falcão de Sousa Filho, na qualidade de Presidente da Directoria da Companhia Paulista e vae este mesmo traslado sem cousa que duvida faça com o seu proprio original ao qual me reporto em meu poder e Cartorio, nesta Imperial Cidade de São Paulo aos desoito de Junho de mil oitocentos setenta e quatro.—Eu Antonio Archanjo Dias Baptista, Tabellião interino a escrevi, conferi e assigno em publico e razo.—Em testemunho de verdade (Estava o signal publico).—Antonio Archanjo Dias Baptista.—Conferido.—Dias Baptista.

Conforme.

FRANCISCO MARTINS DE ALMEIDA,
servindo de Secretario,



ANNEXO N.º 8

Relatorio do Engenheiro Chefe

COMPANHIA PAULISTA

PROLONGAMENTO DE CAMPINAS AO RIO CLARO

Escriptorio Technico. Campinas 15 de Agosto de 1874.

Illm. Sr.

Tenho a honra de relatar a V. S. as principaes occurrencias e o estado do serviço da construcção das obras do prolongamento da estrada de ferro de Campinas até a Cidade do Rio Claro, no primeiro semestre do corrente anno.

SERVIÇO TECHNICO

Pessoal. Infelizmente falleceo o distincto Engenheiro Chefe Dr. Antonio Pereira Rebouças Filho, de cuja

doença e lamentavel fallecimento o progresso do serviço não poudé deixar de resentir-se naturalmente.

Retiraram-se do serviço os Ajudantes Carlos Franklin, João Baptista Dias de Toledo, e Ricardo Gray, bem como o Secretario Francisco Carlos Augusto de Andrade.

Entraram os Ajudantes Francisco Vicente de Sousa Queiroz e Max Grimeisen, e o Secretario Manoel dos Santos Bandeira (interinamente).

Eu fôra contractado pelo fallecido Engenheiro Chefe para o logar de Chefe da Secção de estudos do ramal de Araras e Mogy-guassú.

A distribuição, vencimentos e a data do exercicio de cada um dos empregados do serviço technico acham-se no quadro N.º 5.

Todos têm cumprido seu dever com intelligencia, zê-lo, e dedicação como se reconhece pelos resultados que se hão apresentado.

Estudos e locação. Organizou se o projecto da ultima parte da linha desde o kilometro 45 até a Cidade do Rio Claro, bem como o da ponte do rio Piracicaba.

«Com a apresentação destas plantas nos primeiros dias de Abril ficou completo o serviço dos estudos do prolongamento até aquella Cidade, serviço que começára em 15 de Julho do anno proximo passado pelos primeiro reconhecimentos e durou portanto oito e meio mezes, fazendo-se conjunctamente com elle a locação da linha em mais de 71 kilometros e desde Fevereiro a direcção das obras em 45 kilometros.» Assim se exprimia em seu ultimo Relatorio o fallecido Engenheiro Chefe, a cuja proficiencia e actividade a Companhia deve, na parte de sua direc-

ção, esse resultado tão brilhante não só pela celeridade como também pela perfeição e barateza dos trabalhos.

Concluiu-se a locação de toda a linha, que ficou com a extensão de 89269.^m

Em Maio tinham de ser encetados os estudos do ramal de Araras e Mogy-guassú, o que não se realizou por causa da doença e fallecimento do Engenheiro Chefe. Trata-se da organização do pessoal para esses estudos, que são de todo o interesse.

Escriptorio Technico Além dos referidos planos formaram-se os de casas de guarda e outros, começaram-se os de estações intermediarias e prepararam-se cópias de planos e nivelamentos para serem entregues aos empreiteiros, etc.

Celebraram-se alguns contractos para fornecimento de dormentes e construcção de duas casas de guarda.

Processaram-se as propostas que se apresentaram na concorrência para as obras dos primeiros 45 kilometros e para as da ultima parte da linha desde o kilometro 47+40^m por diante.

Elaboraram-se as especificações para a superstructura da linha e condições para encommenda de mais alguns materiaes e appparelhos na Europa.

1.^a *Secção.* A locação que fôra começada em 27 de Outubro do anno proximo passado e que em fins de Dezembro ficára no kilometro 22 concluiu-se a 25 de Janeiro, ficando tirados os perfis transversaes e demarcadas as entradas de córtes e referencias de tangentes em 7 de Fevereiro.

Celebraram-se alguns contractos de fornecimento de dormentes para a 2.^a Divisão.

Além da direcção das obras o pessoal occupou-se tambem com o desenho de perfis transversaes.

2.^a Secção. Em Fevereiro praticou-se a sondagem do rio Piracicaba para servir de baze ao projecto da ponte.

A locação começou em 5 de Janeiro e concluiu-se a 23 de Março. Em Abril completou-se o serviço de tomada de perfis transversaes e demarcação das entradas de córtes e das referencias dos pontos de tangencia. Em Maio fez-se uma rectificação da linha entre as estacas Ns. 572 e 632 com o fim de melhorar o traçado.

Além destes serviços o pessoal occupou-se na direcção das obras, desenho de perfis transversaes, etc.

3.^a Secção. Os estudos definitivos desta Secção ficaram completamente concluidos em 10 de Janeiro.

A locação começou a 10 de Fevereiro e terminou a 23 de Maio, tendo estado doente por algum tempo o Chefe da Secção. Ficaram tomados os perfis transversaes e demarcadas as entradas de córtes bem como as referencias de tangentes.

Em Fevereiro tirou-se uma planta minuciosa da Cidade da Limeira nas immediações do ribeirão do Tatú, para servir de baze ao estudo do local da estação.

A extensão desta Secção é de 31600^m segundo a medição da linha locada.

Em Julho fez-se uma rectificação com o fim de melhorar o traçado entre as estacas Ns. 463+17.30 e 513+2.20. Além disso o pessoal occupou-se no desenho de perfis transversaes, na preparação das notas e mais elementos para a entrega do serviço aos empreiteiros, etc.

Despeza. As despesas concernentes ao serviço tecnico importam na quantia de Rs. 79:927\$382 até o dia 30 de Junho do corrente anno. Esta quantia se destribue nas diversas verbas que constam do quadro N. 1.

Suppondo que as despesas geraes pertencentes aos estudos definitivos importem na quantia de Rs 1:397\$636 que figura como as despesas geraes no fim de Dezembro, a importancia das despesas de estudos vem a ser :

Serviço de campo.	14:546\$362
Direcção e serviço de escriptorio	18:266\$834
Despezas geraes	1:397\$636

Somma Rs. 34:210\$838

E sendo de 89269^m o desenvolvimento definitivo da linha de Campinas ao Rio Claro, os estudos para cada kilometro custaram definitivamente 383\$000 rs , assim repartidos :

Serviço de campo	163\$000
Direcção e serviço de escriptorio.	205\$000
Despezas geraes	15\$000

Somma Rs. 383\$000

E a locação de cada kilometro 216\$600 rs. (serviço de campo).

Estes resultados consideravelmente vantajosos foram obtidos pelo fallecido Engenheiro Chefe por meio do pessoal que fez o serviço.

CONSTRUÇÃO

Adjudicação das obras. Além dos 45 kilometros que foram contractados em Janeiro com os empreiteiros Squire Sampson, John Murray e Allen Baggott & George

Jeffery, acha-se adjudicada em cinco empreitadas a ultima parte da construcção do leito desde o kilometro 47+40^m até a Cidade do Rio Claro.

Falta adjudicar-se a construcção da ponte do Piracicaba e de dous kilometros annexos; do que se trata.

Da 2.^a Divisão que fôra adjudicada ao empreiteiro John Murray tornou-se ao depois conveniente contractar a ultima parte com os empreiteiros João Weber e F. Schneider.

Em Março contractou se com o empreiteiro Giacomo Gandini a construcção de duas casas de guarda, uma na sahida de Campinas, outra no cruzamento com a estrada da Agoa Choca.

Estado das obras. O quadro N. 2 apresenta as quantidades de obras executadas nas tres primeiras Divisões até o dia 30 de Junho, bem como o seu custo. Não figuram obras das seguintes Divisões por se acharem ainda em começo depois daquella data.

O progresso das obras ficou naturalmente prejudicado pelas chuvas extemporaneas da ultima estação e até certo ponto pela carencia de operarios, achando se tantos trabalhos em andamento na Provincia.

Não obstante, as obras tiveram um adiantamento muito notavel na 1.^a Divisão (empreitada Sampson) onde a conclusão dos primeiros kilometros pouco excede o prazo estipulado. O serviço dos córtes Ns. 14, 15 e 16 (kilometro 12.^o), que são dos principaes da empreitada, progrediu com actividade e com o adiantamento que é permitido pela dureza do terreno. No fim desta e principio da 2.^a Divisão as obras não tinham sido começadas, porém as providencias que ao depois se tomaram permitem esperar-se

que essa parte não estorvará o assentamento dos trilhos. Havendo carencia de pedra de construcção na 1.ª Divisão, quasi todas as obras d'arte tem sido construidas com tijolo.

Na primeira parte da 2.ª Divisão (empreitada Murray) as obras não puderam ter o mesmo incremento, comtudo supponho que não apresentarão estorvo ao assentamento dos trilhos. O serviço dos córtes principaes acha-se em andamento.

Na segunda parte da mesma Divisão (empreitada Weber) as obras foram começadas em Junho e vão progredindo regularmente.

Nesta Divisão as obras d'arte tem sido construidas com pedra *ferro*, em falta de outra melhor.

Na 3.ª Divisão (empreitada Allen & Jeffery) o progresso das obras foi prejudicado por mais duas contrariedades—de um lado as febres paludosas que alli reinaram por algum tempo afugentando os operarios e de outro lado a natureza geologica do terreno que em muitos córtes apresenta pedra solta e pedreira (pedra *ferro*) em consideraveis massas.

Nos 8 primeiros kilometros desta Divisão o serviço acha-se adiantado e pouco excederá o prazo estipulado. Aham-se concluidos cinco boeiros e um pontilhão (de 2,400 de vão). Todos os córtes estão atacados e nos principaes (Ns. 3 e 7) o serviço prosegue com a desejavel actividade. O aterrado entre os córtes Ns. 2 e 3 tem abatido sensivelmente por causa da natureza do terreno que lhe serve de baze (lôdo).

Nos 7 ultimos kilometros da mesma Divisão acham-se atacados quasi todos os córtes, porém apesar dos esforços desenvolvidos pelos empreiteiros não é de esperar-se que

concluam as obras no prazo estipulado. Nesta parte é que se encontra muita pedra.

Tambem na 3.^a Divisão tem-se empregado pedra *ferro* para construcção das obras d'arte.

Do que fica expendido se depreheende que em geral as obras das tres primeiras Divisões não serão concluidas nos prazos estipulados. Entretanto é permittido esperar-se que não estorvem o assentamento dos trilhos já que a falta dos primeiros contractos de dormentes não promette a esse serviço a celeridade que deveria ter, no empenho de abrir-se ao trafego a Estação de Santa Barbara em tempo de servir á proxima safra.

Dormentes e póstes. E' muito de lastimar-se que todo o esforço e actividade desenvolvidos para a rapida construcção das tres primeiras Divisões da linha não tenham sido correspondidos na parte aliás mais facil do serviço—abastecimento de dormentes.

A 21 de Janeiro a Companhia contractou com Antonio José de Freitas Ribeiro & Companhia o fornecimento de 43000 dormentes e 550 póstes da 1.^a Secção em prazos successivos até a entrega final no prazo de 7 mezes que finda-se a 21 do corrente. Até 21 de Junho os fornecedores deviam ter entregue 28000 dormentes entre Campinas e o kilometro 20, porém nessa data só havia 350 dormentes em Campinas. A 21 do corrente devem ter completado o fornecimento de 43000 dormentes para toda a 1.^a Secção e só apresentam cerca de 1000 em Campinas. Os fornecedores tem mais 3000 a 4000 dormentes tirados no matto e os estão conduzindo á Campinas com uma vagareza imperturbavel. Em parte attribúo estes resultados á insufficiencia do preço na 1.^a Divisão onde não ha abun-

gancia de madeiras, mas quizêra que os fornecedores tivessem empregado mais esforços.

A 7 de Fevereiro a Companhia contractou com Corrêa Franco & Godoy Lobo o fornecimento de 20000 dormentes e 250 póstes para a 3.^a Divisão em prazos successivos até a entrega final no prazo de 8 mezes que finda-se a 1.^o de Outubro proximo futuro. Tendo grassado no lugar uma epidemia de maleitas, os fornecedores obtiveram uma novação do contracto alterando a ordem e os prazos de entrega pela maneira seguinte: entrega de 5000 dormentes até 31 de Maio entre os kilometros 7 e 12 da 2.^a Secção; de mais 10000 até 30 de Setembro nas immediações do principio da mesma Secção e do caminho que conduz aos edificios da Fazenda do Guedes; e dos 5000 restantes até 31 de Dezembro nos mesmos lugares da primeira entrega.

Até 30 de Junho os fornecedores apenas apresentaram 3189 dormentes recebidos na primeira entrega, e como os da segunda entrega são mais urgentes determinou-se-lhes que passassem a tratar desta antes de completarem aquella. Creio que apesar de terem montado um locomovel para tocar a serraria, os fornecedores não completarão a segunda entrega no prazo competente; entretanto, na previsão de qualquer falta por occasião do assentamento dos trilhos, tem-se tomado providencias para producção de dormentes na 2.^a Divisão.

A vista da falta de cumprimento do contracto Freitas Ribeiro & Companhia, a Directoria autorizou á Repartição technica a contractar os dormentes que fossem necessarios, com fornecedores de pequenos lotes, e em virtude dessa autorisação celebraram-se até 30 de Junho os seguintes contractos para a 2.^a Divisão, ao preço de 2\$000 rs.;

Em Março, contracto com Joaquim Affonso Ferraz e Luiz Antonio Ferraz para o fornecimento de 5000 dormentes nos kilometros 19 a 22 e em prazos successivos até a entrega final no prazo que finda a 30 de Setembro.

Em 6 de Junho, contracto com Manoel Marcolino da Silva Salinas para o fornecimento de 6000 dormentes nos kilometros 16 a 20 e em prazos semelhantes até findarem naquella mesma data.

Em 11 de Junho, contracto com Francisco de Paula Affonso para o fornecimento de 5000 dormentes nos kilometros 23 a 27 e em prazos semelhantes a findarem a 30 de Novembro.

Além desses contractos o Director Barão de Tres Rios contractou verbalmente com Joaquim Bicudo de Almeida o fornecimento de 20000 dormentes ao mesmo preço.

Para a 1.^a Divisão, porém, onde a aquisição de dormentes era de maior urgencia não foi possível obterem-se fornecedores nem ao preço de 2\$100 rs., de sorte que o semestre findou sem que esta grande difficuldade fosse superada (*).

(*) Entretanto, no semestre corrente e mediante autorisação da Directoria celebraram se os seguintes contractos para a 1.^a Divisão:

Em 2 de Julho contracto com Joaquim Affonso Ferraz para o fornecimento de 2000 dormentes no kilometro 13 - 14 até o dia 15 de Setembro—ao preço de 2\$100 rs (Este contracto não tem sido cumprido).

Em 10 de Julho contracto com Domingos José Pereira para o fornecimento de 3000 dormentes na Estação de Capivary e em prazos mensaes até o dia 10 de Outubro—ao preço de 2\$500 rs.

Em 29 de Julho contracto com Joaquim Benedicto de Queiroz Telles Junior para o fornecimento de 600 dormentes na mesma Estação até o dia 31 de Outubro e ao pre-

As circumstancias forçavam então a conduzirem-se para a 1.^a Divisão dormentes da 2.^a, porém não foi possível ajustar-se um preço vantajoso para a conducção, nem por certo teria sido conveniente essa transferencia, que entretanto talvez tenha mais cabimento se fôr aconselhada pelas circumstancias que occorrerem sobre o assentamento dos trilhos quando este serviço chegar perto da 2.^a Divisão.

A' excepção do contracto de Francisco de Paula Afonso que depois da primeira entrega parece ter abandonado a empresa, os novos contractos para a 2.^a Divisão vão teddo cumprimento senão com todo o rigor estipulado sobre os prazos de entrega, ao menos com aquella actividade que promette o supprimento dos dormentes no tempo em que pôdem tornar-se necessarios para o emprego.

ço de 2\$500 rs, recebendo-se ao mesmo preço todos os dormentes que o fornecedor queira entregar dentro do referido prazo até o numero de 1000 além dos 600 contractados.

Em 30 de Julho, contracto com J. W. Duun para o fornecimento de 6000 dormentes na Estações de Jundiah y em prazos mensaes até o dia 31 de Outubro e ao preço de 2\$600 rs. Para este contracto as circumstancias obrigaram a admittirem-se novas especies de madeira.

Além destes ha outro contracto de 3000 dormentes em Jundiah y e para o mesmo prazo: e além dos contractados para a 1.^a Divisão conto empregar cerca de 2000 que serão cedidos pela Repartição do Trafego.

Para a 2.^a Divisão celebraram-se mais os seguintes contractos ao preço de 2\$000 rs.

Em 9 de Julho contracto com Ignacio Caetano Leme para o fornecimento de 3000 dormentes nos kilometros 28 e 29 até o dia 30 de Novembro.

Em 16 de Julho, contracto com Francisco Borges de Almeida Faria para o fornecimento de 2000 dormentes no kilometro 27—28 até o dia 31 de Outubro.

As quantidades de dormentes que tem-se recebido até o dia 30 de Junho constam do quadro N. 3 (*).

Para aquisição de póstes fallecem providencias, absorvidos como tem sido todos os recursos na producção de dormentes. O mesmo succede a respeito dos dormentes e póstes para as tres ultimas Divisões.

Material encomendado. Em Maio e Junho chegaram a Santos tres navios com 782 toneladas de trilhos e accessorios e com 20 wagões descobertos. Até esta data chegaram mais seis navios com 1314 toneladas de trilhos e accessorios, 20 wagões descobertos e todo o material para o telegrapho.

Temos já assim uma consideravel porção de material de ferro para o assentamento da via.

Assentamento dos trilhos. Por administração da Repartição do Trafego fez-se o assentamento de trilhos em uma pequena extensão para estabelecer o encruzamento com a linha Mogyana e ganhar espaço onde se effectue commodamente a descarga de materiaes do prolongamento.

(*) Depois dessa data tem-se recebido mais os seguintes:

De Joaquim Affonso Ferraz e Luiz	
Antonio Ferraz	800 — 2. ^a Divisão.
De Manoel Marcolino da Silva Salinas	1167 — » »
De Joaquim Bicudo de Almeida	909 — » »
De Domingos José Pereira	1000 — Capivary

Somma. 3816

De sorte que actualmente temos esta quantidade de dormentes: em Campinas 3600 (sendo 1600 da Repartição do Trafego e 1000 apresentados por Freitas Ribeiro & C.^a, na 2.^a Divisão 5255 e na 3.^a 3189; total 12044.

Acha-se escolhido e ajustado o empreiteiro do assentamento da superstructura da linha até a Estação de Santa Barbara (kilometro 38, o qual já tem começado os trabalhos preparatorios.

O serviço do assentamento vae começar incontinenti, porém naturalmente não é permittido assegurar se-lhe toda a devida celeridade por causa do supprimento de dormentes. Entretanto ha toda a conveniencia de começar-se já esse trabalho, até porque o empreiteiro tem de ir buscar o lastro á distancia.

Casas de guarda. O empreiteiro tem cumprido seu contracto satisfactoriamente. A casa sobre o cruzamento da estrada de Agoa Choca ficou acabada antes do prazo estipulado e o mesmo succede á da sahida de Campinas ; em ambas o empreiteiro fez por sua conta paredes de tijollo em vez de tabiques sobre pão á pique nas partes que pelo contracto tinham de ser construidas desta fórma.

A primeira casa fôra contractada pela quantia de Rs. 3:047\$660 porém esta quantia subiu ao valor de Rs. 3:154\$966 por augmento de obras em alicerces e na profundidade do poço. A segunda fôra contractada pela quantia de Rs. 2:987\$660 que tambem cresceo por augmento de obras em alicerces e até 30 de Junho as obras executadas importavam em Rs. 1:467\$390. Na mesma data o valor das obras executadas em ambas as casas importava portanto na somma de Rs. 4:622\$356.

Estações. Acham-se quasi acabados os projectos de Estações e armazens intermediarios.

A collocação primitiva da Estação tendo sido alterada com vantagem da Companhia e a pedido de diversos moradores, trata-se de fazer uma pequena mudança na linha

para melhor adaptar-se ao estabelecimento da Estação no ponto por fim adoptado (terras de Diogo Antonio de Carmargo Leme).

Tambem a pedido de Joaquim Ferreira Zimbres e conveniencia da Companhia estabelecer-se-ha uma parada com desvio e Estação telegraphica na casa de guarda do cruzamento da estrada de Agoa Choca «ficando ao interesse de Zimbres o accrescentar á sua custa um armazem de cargas com o respectivo desvio e mais accessorios, tudo conforme os planos que lhe serão fornecidos e sujeitando-se aos regulamentos do Trafego.»

Vallos. No primeiro semestre não foi possível fazer-se trabalho algum em vallos por falta de valleiros. Ao depois tratou-se com os dous primeiros proprietarios da sahida de Campinas a abertura dos vallos em suas respectivas propriedades ao preço de 1\$600 rs. a braça e já se acha aberta alguma extensão dos mesmos.

Ha grande extensão de vallos por se estabelecerem, porém todos os valleiros que se têm apresentado recusam-se ao preço que se acha prescripto (1\$600 rs. a braça).

Deos guarde a V. S.

Illm. Sr. Dr. Clemente Falcão de Sousa Filho,
M. D. Presidente da Directoria da Companhia Paulista.

FRANCISCO LOBO LEITE PEREIRA.
Engenheiro Chefe interino.

COMPANHIA PAULISTA

N.º 1

PROLONGAMENTO DE CAMPINAS AO RIO CLARO

Quadro das despesas effectuadas com o serviço tecnico até o dia 30 de Junho de 1874

N.º DE ORDEM	DESIGNAÇÃO	DESPEZAS	
		PARCIAES	TOTAES
1	Exploração e estudos : Escriptorio tecnico	18:266\$834	32:813\$202
	1.ª e 2.ª Secções (serviço de campo).	10:290\$968	
	3.ª Secção » » »	4:255\$400	
2	Locação : 1.ª Secção	5:927\$910	19:291\$960
	2.ª »	6:506\$990	
	3.ª »	6:857\$060	
3	Direcção das obras : Escriptorio Technico	6:737\$493	16:901\$696
	1.ª Secção	4:974\$703	
	2.ª »	4:139\$500	
	3.ª »	1:050\$000	
4	Instrumentos e ferramentas		7:645\$955
5	Moveis e utensis		1:181\$823
6	Preparos da casa do Escriptorio		224\$000
7	Despezas geraes		1:868\$746
	Somma	Rs.	79:927\$382

FRANCISCO LOBO LEITE PEREIRA,
Engenheiro Chefe interino.

(Pag. 58).

COMPANHIA PAULISTA

N.º 2

PROLONGAMENTO DE CAMPINAS AO RIO CLARO

I Quadro demonstrativo das quantidades de obras executadas na preparação do leito até o dia 30 de Junho de 1874

DIVISÕES DA LINHA	EMPREITEIROS	TRABALHOS PREPARATORIOS				MOVIMENTO DE TERRA					OBRAS D'ARTE						OBRAS DIVERSAS
		Roadada em capoeirão	Roadada em matto virgem	Destocamento	TOTAL	Terra	Pissarra	Pedra solta	Pedreira	TOTAL	Alvenaria de aparelho	Alvenaria ordinaria	Alvenaria de lajões	Alvenaria de pedra secca	Alvenaria de tijolo	TOTAL	
1.ª	1.ª Secção	m ²	m ²	m ²	m ²	m ³	m ³	m ³	m ³	m ³	m ³	m ³	m ³	m ³	m ³	m ³	m ²
2.ª	Squire Sampson.	237167	21600	6761	265528	94396	—	4358	—	98754	—	67.40	—	—	197.30	264.70	227
2.ª	John Murray .	61835	20340	2702	84877	27679	2602	1653	62	31996	—	118.20	52.90	412.50	—	583.60	243
3.ª	2.ª Secção																
3.ª	Allen Baggott & G. Jeffery.	113900	38700	415	153015	28462	2203	1863	347	22875	3.70	160.40	24.90	226.60	—	415.60	71
	Somma Total	m ² 412902	m ² 80640	m ² 9878	m ² 503420	m ³ 150537	m ³ 4805	m ³ 7874	m ³ 409	m ³ 153625	m ³ 3.70	m ³ 346.00	m ³ 77.80	m ³ 639.10	m ³ 197.30	m ³ 1263.90	m ² 541

II Quadro demonstrativo do custo das obras executadas na preparação do leito até o dia 30 de Junho de 1873

DIVISÕES DA LINHA	EMPREITEIROS	TRABALHOS PREPARATORIOS				MOVIMENTO DE TERRA					OBRAS D'ARTE						OBRAS DIVERSAS E EXTRAORDINARIAS	IMPORTANCIA TOTAL
		Roadada em capoeirão	Roadada em matto virgem	Destocamento	TOTAL	Terra	Pissarra	Pedra solta	Pedreira	TOTAL	Alvenaria de aparelho	Alvenaria ordinaria	Alvenaria de lajões	Alvenaria de pedra secca	Alvenaria de tijolo	TOTAL		
1.ª	1.ª Secção																	
2.ª	Squire Sampson.	4:743\$340	972\$000	1:891\$880	7:607\$220	87:516\$616	— —	7:836\$280	—	95:352\$926	—	1:489\$749	—	—	8:086\$127	9:575\$876	241\$805	112:777\$927
2.ª	John Murray .	1:054\$365	808\$200	756\$760	2:619\$325	24:124\$887	3:230\$616	3:025\$636	236\$640	30:617\$779	—	2:452\$889	790\$948	4:137\$203	— —	7:381\$040	681\$900	41:300\$044
3.ª	2.ª Secção																	
3.ª	Allen Baggott & G. Jeffery.	2:278\$000	1:741\$500	116\$200	4:135\$700	27:953\$283	2:888\$868	3:222\$280	1:327\$960	35:392\$391	130\$800	2:684\$639	374\$466	2:171\$060	— —	5:360\$965	71\$175	44:960\$231
	Somma Rs.	8:075\$705	3:521\$700	2:764\$840	14:362\$245	139:594\$816	6:119\$484	14:084\$196	1:564\$600	161:363\$096	130\$800	6:627\$277	1:165\$414	6:308\$263	8:086\$127	22:317\$881	994\$880	199:038\$202

FRANCISCO LOBO LEITE PEREIRA
Engenheiro Chefe interior

COMPANHIA PAULISTA

N.º 3

PROLONGAMENTO DE CAMPINAS AO RIO CLARO

Quadro demonstrativo da quantidade de dormentes recebidos
até o dia 30 de Junho de 1874

FORNECEDORES	QUANTIDADE DE DORMENTES RECEBIDOS				IMPORTANCIA
	1.ª DIVISÃO	2.ª DIVISÃO	3.ª DIVISÃO (Ultima parte)	TOTAL	
Antonio José de Freitas Ribeiro & C.ª					
Joaquim Affonso Ferraz e Luiz Antonio Ferraz.	.	1123	.	1123	2:246\$000
Manoel Marcolino da Silva Salinas . . .	.	640	.	640	1:280\$000
Francisco de Paula Affonso . . .	.	676	.	676	1:352\$000
Corrêa Franco & Godoy Lobo . . .	.	.	3189	3189	6:378\$000
Somma. . .	.	2439	3189	5628	11:256\$000

FRANCISCO LOBO LEITE PEREIRA.
Engenheiro Chefe interino.

COMPANHIA PAULISTA

N. 4.

PROLONGAMENTO DE CAMPINAS AO RIO CLARO

Quadro de todas as despesas effectuadas pela Repartição Technica até o dia 30 de Junho de 1874

N.º DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS DESPEZAS	IMPORTANCIA
1	Serviço technico	79:927\$382
2	Preparação do leito	199:038\$202
3	Dormentes	11:256\$000
4	Casas de guarda	4:622\$356
		294:843\$940

FRANCISCO LOBO LEITE PEREIRA,
Engenheiro Chefe interino.

(Pag. 58)

COMPANHIA PAULISTA

N.º 5

PROLONGAMENTO DE CAMPINAS AO RIO CLARO

Quadro do pessoal tecnico em 1.º de Julho de 1874

CATEGORIAS	NOMES	VENCIMENTO ANNUAL	DATA DO EXERCICIO	OBSERVAÇÕES
	<i>Direcção e Escriptorio Technico</i>			
Engenheiro Chefe	Dr. Francisco Lobo Leite Pereira. . .	10:000\$000	1.º de Junho de 1874	Serve interinamente.
Chefe do Escriptorio	Andreas Schmidt	6:000\$000	2 de Setembro de 1873	
Ajudante	Max Grimmeisen	1:800\$000	1.º de Julho de 1874	O vencimento comprehende o augmento que vigora desde 1.º de Agosto de 1874.
Secretario	Manoel dos Santos Bandeira . . .	1:200\$000	11 de Junho de 1874	Serve interinamente.
	<i>Primeira Secção</i>			
Chefe de Secção	Dr. Antonio Alves da Silva e Sá . . .	7:200\$000	16 de Dezembro de 1873	O vencimento comprehende o augmento que vigora desde 1.º de Agosto de 1874.
Ajudante	Francisco Vicente de Sousa Queiroz .	2:400\$000	7 de Abril de 1874	» » » » » » Julho » »
	<i>Segunda Secção</i>			
Chefe de Secção	Dr. João Augusto Cesar de Sousa. . .	7:200\$000	12 de Julho de 1873	
Ajudante	Henrique Eduardo Weaver	3:600\$000	17 Idem	
»	Francisco de Paula Ramos de Azevedo .	2:400\$000	15 Idem	
	<i>Terceira Secção</i>			
Chefe de Secção	Dr. Antonio Francisco de Paula Sousa.	7:200\$000	15 de Julho de 1873	
Ajudante	Benjamim Shalch	3:000\$000	1.º de Setembro de 1873	
»	João Maxwel Rudge	2:400\$000	15 de Julho de 1873	

FRANCISCO LOBO LEITE PEREIRA
Engenheiro Chefe interino.

ANNEXO N.º 9

**Contracto com Allen Baggott e
George Jeffrey**

tos setenta e quatro aos oito dias do mez de Julho nesta Imperial Cidade de São Paulo em meu Cartorio perante mim Tabellião compareceram partes entre si justas e contractadas a saber: de uma como outorgantes empreiteiros Allen Baggott e George Jeffrey, moradores este nesta Cidade e aquelle na de Campinas, emprezarios d'obras de estrada de ferro com seu fiador o Doutor Luiz de Oliveira Lins de Vasconcellos, morador nesta Cidade, advogado, e de outra como aceitante o Doutor Clemente Falcão de Sousa filho, Presidente da Directoria da Companhia Paulista estabelecida nesta Provincia, todos reconhecidos pelos proprios de mim e das testemunhas adiante nomeadas e assignadas, do que dou fé. Perante as quaes pelos empreiteiros Allen Baggott e George Jeffrey me foi dito que achando-se justos e contractados com a Directoria da Companhia Paulista para tomarem a si os trabalhos de movimento de terras e obras d'arte de parte da Estrada de ferro de Campinas ao Rio Claro, aqui mencionam as clausulas, condições e convenções com que o fazem pelo modo seguinte:—Artigo primeiro. Farão o movimento de terras, obras d'arte e mais trabalhos concernentes á formação do leito da estrada desde o kilometro quarenta e sete e mais quarenta metros até o kilometro cincoenta e quatro e mais quatrocentos e vinte metros, obrigando-se a dar promptos todos estes trabalhos dentro do prazo de doze mezes á contar do dia primeiro de Julho do corrente anno em diante e a começal-os pelo menos até o dia quinze do mesmo mez.—Artigo segundo. As obras feitas serão pagas por unidade de preços conforme a tabella annexa á este contracto, que delle é parte integrante e acha-se assignada pelos empreiteiros, seu fiador, Presidente da Companhia Paulista e por mim Tabellião com as testemunhas.

—Artigo terceiro. Salvo a alteração constante do artigo seguinte os contractantes sujeitam-se a tudo quanto se acha estipulado nas condições geraes e especificações approvadas pela Directoria da Companhia Paulista, e correm publicada n'um folheto impresso na typographia de Joaquim Roberto de Azevedo Marques. Um exemplar deste folheto faz parte deste contracto, e acha-se authenticado com as rubricas em todas as suas folhas e as assignaturas dos empreiteiros, de seu fiador, do Presidente da Directoria da Companhia Paulista, de mim Tabellião e das testemunhas.—Artigo quarto. A clausula terceira das especificações que classifica os productos das escavações, ficará alterada no paragrapho que trata do que é designado pelo nome generico de terra, do modo seguinte que servirá em vez do que se acha escripto: Terra, comprehende lôdo, areia, barro, terra forte, argillas de qualquer qualidade, pissarra molle e cascalho solto, e em geral quaesquer materiaes que não sejam mais difficeis de extrahir do que os mencionados, podendo ter ou não pedras de inistura, comtanto que o volume destas não exceda de cincoenta decimetros cubicos (cubo de trese a quatorze pollegadas). Quando porém fôr encontrado nas cavas cascalho grosso ou pedregulho em agglomeração compacta, pissarra dura ou grés e schistos molles, cuja extracção fôr reconhecida mais difficultosa do que a dos materiaes acima designados sob o nome generico de —terra— pagar-se-ha separadamente a escavação dos ditos materiaes á razão de mil réis por metro cubico. Os transportes destes materiaes regularão pelos mesmos preços da tabella, applicaveis á terra.—Artigo quinto. Se no fim de dous mezes a contar do principio das obras, os empreiteiros não tiverem reunido nellas o pessoal, os materiaes e todos os mais recursos ne-

cessarios para executal-as no prazo marcado neste contracto, a Directoria poderá determinar a rescisão dellè, além do que se acha estipulado no artigo vinte e um das condições geraes. No caso de rescisão motivada por esta causa os empreiteiros perderão o dinheiro que tiverem em deposito conforme o artigo oitavo das mesmas condições e só terão direito a indemnisação estipulada no artigo trinta e dous.—Artigo sexto. Os contractantes obrigam-se a aceitar o fôro deste contracto em todas as acções que a Directoria da Companhia Paulista possa lhes propôr, isto sem prejuizo das obrigações contrahidas nas condições e especificações acima referidas.—Artigo setimo. Os empreiteiros ficam obrigados a conduzir terras dos córtes de sua empreitada para os aterros das empreitadas contiguas, quando assim fôr determinado pelos Engenheiros da Companhia. Alguns dos aterros de sua empreitada ficam sujeitos a serem construidos com terras procedentes dos córtes das empreitadas contiguas e conduzidas pelos respectivos empreiteiros, quando tambem assim fôr determinado pelos Engenheiros da Companhia, tendo em vista a melhor distribuição das terras.—Pelo fiador Doutor Luiz de Oliveira Lins de Vasconcellos, foi dito perante as testemunhas, que se obrigava a cumprir todas as clausulas e condições a que se obrigaram os empreiteiros Allen Baggott e George Jeffrey como principal obrigado até o valor de vinte e cinco contos de réis e a responder no fôro desta Cidade em todas as acções que lhes possam ser propostas pela Companhia Paulista, resultantes das presentes obrigações, sem prejuizo das obrigações contrahidas pelos empreiteiros pela aceitação das bazas publicadas pela Directoria as quaes constavam do folheto já referido. O que tudo ouvido pelo

Doutor Clemente Falcão de Sousa filho Presidente da Directoria da Companhia Paulista, por elle perante as mesmas testemunhas, me foi dito que aceitava este contracto pelo modo nelle refer do, pagando os empreiteiros as despesas do mesmo. Assim o disseram, de que dou fé, e pediram-me lhes lavrasse esta Escriptura o que satisfiz por bem do meu officio e a vista da distribuição que se segue: — A' Elias. Escriptura de contracto que fazem Allen Baggott e George Jeffrey com a Companhia Paulista representada pelo Presidente da respectiva Directoria para a empreitada do movimento de terra e obras d'arte de parte da Estrada de ferro de Campinas ao Rio Claro, com garantia por fiança no valor de vinte e cinco contos de réis. São Paulo, oito de Julho de mil oitocentos setenta e quatro. — Quirino Chaves. — Pagou dusesentos réis de estampilha que eu inutilizei. — O folheto referido no artigo terceiro desta Escriptura, da qual faz parte, devidamente selado e authenticado, fica archivado em meu Cartorio, do que dou fé. Este contracto deve pagar vinte e cinco mil réis de sello proporcional á garantia da fiança, no valor de vinte e cinco contos de réis. E feita esta Escriptura li ás partes outorgantes que aceitaram perante as testemunhas George Harvey e João Fox reconhecidos pelos proprios de mim Elias de Oliveira Machado, Tabelliao interino que a escrevi. — Doutor Clemente Falcão de Sousa filho. — Allen Baggott. — George Jeffrey. — Luiz de Oliveira Lins de Vasconcellos. — George Harvey. — João Fox. — (Estava com estampilhas no valor de vinte e cinco mil réis, e inutilizadas do seguinte modo: São Paulo, oito de Julho de mil oitocentos setenta e quatro. — Doutor Clemente Falcão de Sousa filho.) — Nada mais constava em dita Escriptura com o theor da qual fiz extrahir dous primeiros traslados,

sendo este a favor da Directoria da Companhia Paulista, ficando conforme ao original á que me reporto e dou fé.— São Paulo, vinte e cinco de Julho de mil oitocentos setenta e quatro.—Eu Elias d'Oliveira Machado, Tabellião que subscrevi, conferi e assigno em publico e razo.—Em testemunho de verdade (Estava o signal publico).—Elias^s d'Oliveira Machado.—Conferido.—Machado.—(O presente traslado estava sellado com uma estampilha do valor de seiscentos réis devidamente inutilisada pelo Tabellião Machado).

Conforme.

FRANCISCO MARTINS DE ALMEIDA,

servindo de Secretario.

COMPANHIA PAULISTA

PROLONGAMENTO DE CAMPINAS AO RIO CLARO

Tabella de preços annexa a proposta de Allen Baggott e George Jeffery

NUMEROS DE OBRAS	DESIGNAÇÃO DAS OBRAS	PREÇOS POR METRO	
		QUADRADO	CUBICO
A—TRABALHOS PREPARATORIOS			
1	Raçada e derrubada em capoeirão de machado	\$020	
2	» » » matta virgem	\$045	
3	Destocamento.	\$280	
B—ESCAVAÇÕES—sem transporte com lançamento ou carregamento e formação de aterros (Vid. as especificações)			
4	Terra.		\$650
5	Pedra solta		1\$800
6	Pedreira		3\$600
	Pissarra		1\$000
NOTA			
Quando o producto das escavações não fôr empregado em aterros deduzir-se-ha dos preços supra. Rs.			\$040
TRANSPORTES			
7	De terra (N. 4) até 30 metros por cada dezena de metros.		\$040
8	» » » » de 30 até 100 » » » » »		\$020
9	» » » » » 100 » 1000 » » » » »		\$012
10	» pedra (Ns. 5 e 6) até 30 » » » » »		\$040
11	» » » » » de 30 até 100 » » » » »		\$040
12	» » » » » » 100 » 1000 » » » » »		\$016
13	» qualquer material além de » » » » »		\$012
C—CANTARIAS E ALVENARIAS			
14	Cantaria de 1. ^a classe (angulos e arcos de testa) com cimento		70\$000
15	» » 2. ^a » (frente de muros e aduellas internas) Idem		45\$000
16	Alvenaria de aparelho com argamassa de cimento		36\$000
17	» » » » » » cal com cimento		34\$000
18	» » » » » » »		32\$000
19	» ordinaria com argamassa de cimento.		26\$000
20	» » » » » » cal com cimento.		21\$000
21	» » » » » » »		20\$000
22	» de lajões para boeiros		14\$000
23	» » pedra secca		10\$000
24	» » tijolo com argamassa de cimento.		45\$000
25	» » » » » » cal com cimento		42\$000
26	» » » » » » »		39\$000
27	Concreto com argamassa de cimento		40\$000
28	» » » » » cal com cimento		35\$000
D—OBRAS DIVERSAS			
29	Aparelho em alvenaria de pedra a escopro	9\$000	
30	» » » » » a picão	5\$000	
31	Rejuntamento com argamassa de cimento	1\$200	
32	» » » » » cal	1\$000	
33	Emboço e reboco com argamassa de cimento	1\$600	
34	» » » » » cal	1\$000	
35	Empilhamento de pedras em solidos regulares		1\$500
36	Quebramento de pedras para lastro		2\$900
37	Empedramentos	2\$500	
38	Revestimentos com leiva	\$450	

ANNEXO N.º 10

Contracto com Squire Sampson

Cópia

Primeiro traslado da Escriptura de contracto de empreitada de parte da preparação do leito da Estrada de Ferro de Campinas ao Rio Claro que faz Squire Sampson com o Presidente da Directoria da Companhia Paulista, com garantia por fiança no valor de vinte e cinco contos de réis, como abaixo se declara.

Saibam quantos este publico Instrumento de Escriptura de contracto de empreitada virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus-Christo de mil oito-

centos setenta e quatro, aos oito dias do mez de Julho, nesta Imperial Cidade de São Paulo, em meu Cartorio, perante mim Tabellião compareceram partes entre si justas e contractadas, a saber, de uma como outorgante empreiteiro Squire Sampson, morador na Cidade de Campinas, empresario de obras de Estradas de ferro com seu fiador o Coronel Antonio Proost Rodovalho, morador desta Cidade, negociante, e de outra como aceitante o Doutor Clemente Falcão de Sousa Filho, Presidente da Directoria da Companhia Paulista estabelecida nesta Provincia, todos reconhecidos pelos proprios de mim e das testemunhas adiante nomeadas e assignadas do que dou fé. Perante as quaes pelo Empreiteiro Squire Sampson me foi dito que achando-se justo e contractado com a Directoria da Companhia Paulista, para tomar a si parte dos trabalhos da preparação do leito da Estrada de ferro de Campinas ao Rio Claro, aqui menciona as clausulas, condições e convenções com que o faz pelo modo seguinte:—Artigo primeiro. Fará o movimento de terras, as obras d'arte e mais trabalhos concernentes á formação do leito da Estrada desde o kilometro cincoenta e quatro e mais quatrocentos e vinte metros até o kilometro sessenta e tres e mais quinhentos quarenta e nove metros, obrigando-se a dar prompto todo o espaço que vai desde o começo de sua empreitada até a Estação da Cidade da Limeira, dentro do prazo de trese mezes, e todo o resto da empreitada dentro do prazo de quatorze mezes, tudo a contar do dia primeiro de Julho do corrente anno, devendo a obra começar pelo menos até o dia quinze do dito mez de Julho. —Artigo segundo. As obras feitas serão pagas por unidade de preços conforme a tabella annexa a este contracto, que d'elle é parte integrante e acha-se assignada pelo emprei-

teiro, Presidente da Directoria da Companhia Paulista e por mim Tabellião com as testemunhas.—Artigo terceiro. Salvo a alteração constante do artigo seguinte, o contractante sujeita-se á tudo quanto se acha estipulado nas condições geraes e especificações approvadas pela Directoria da Companhia Paulista e que correm publicadas em um folheto impresso na typographia de Joaquim Roberto de Azevedo Marques. Um exemplar deste folheto faz parte deste contracto e acha-se authenticado com as rubricas em todas as folhas e as assignaturas do empresario, do Presidente da Directoria da Companhia Paulista, de mim Tabellião e das testemunhas. — Artigo quarto. A clausula terceira das especificações que classifica o producto das escavações ficará alterado no paragrapho que trata do que é designado pelo nome generico de terra, do modo seguinte que servirá em vez do que se acha escripto: Terra, comprehende lôdo, areia, barro, terra forte, argillas de qualquer qualidade, pissarra molle e cascalho solto, e em geral quaesquer materiaes que não sejam mais difficeis de extrahir do que os mencionados, podendo ter ou não pedras de mistura, comtanto que o volume destas não exceda de cincoenta decímetros cubicos (cubo de trese á quatorze pollegadas). Quando porém fôr encontrado nas cavas cascalho grosso ou pedregulho em agglomeração compacta, pissarra dura ou grés e schistos molles, cuja extracção fôr reconhecida mais difficullosa do que a dos materiaes acima designados sob o nome generico de —terra— pagar-se-ha separadamente a escavação dos ditos materiaes á razão de mil réis por metro cubico. Os transportes destes materiaes regularão pelos mesmos preços da tabella, applicaveis á terra —Artigo quinto. Se no fim de dois mezes, á contar do principio das obras, o empreiteiro não tiver reunido

nella o pessoal, os materiaes e todos os mais recursos necessarios para executal-a no prazo marcado neste contracto, a Directoria poderá determinar a rescisão d'elle além do que se acha estipulado no artigo vinte e um das condições geraes. No caso de rescisão motivada por esta causa, o empreiteiro perderá o dinheiro que tiver em deposito conforme o artigo oitavo das mesmas condições e só terá direito á indemnisação estipulada no artigo trinta e dous.—

Artigo sexto. O contractante obriga-se a aceitar o fôro deste contracto em todas as acções que a Directoria da Companhia Paulista possa lhe propôr, isto sem prejuizo das obrigações contrahidas nas condições e especificações acima referidas.—

Artigo setimo. O empreiteiro fica obrigado a conduzir terras dos córtes de sua empreitada para os aterros das empreitadas contiguas, quando assim fôr determinado pelos Engenheiros da Companhia. Alguns dos aterros de sua empreitada ficam sujeitos a serem construidos com terras procedentes dos córtes das empreitadas contiguas e conduzidas pelos respectivos empreiteiros, quando assim tambem fôr determinado pelos Engenheiros da Companhia, tendo em vista a melhor distribuição das terras.—

Pelo fiador Coronel Antonio Proost Rodvalho foi dito perante as testemunhas que se obrigava a cumprir todas as clausulas e condições á que se obrigou o empreiteiro Squire Sampson como principal obrigado até o valor de vinte e cinco contos de réis, e a responder no fôro desta Cidade em todas as acções que lhes possam ser propostas pela Companhia Paulista, resultantes das presentes obrigações, sem prejuizo das obrigações contrahidas pelo empreiteiro pela aceitação das bases publicadas pela Directoria, as quaes constam do foihto já referido. O que tudo ouvido pelo Doutor Clemente Falcão de Sousa

filho, Presidente da Directoria da Companhia Paulista desta Provincia, perante as mesmas testemunhas me foi dito que aceitava este contracto pelo modo referido, pagando o empreiteiro as despezas do mesmo. Assim o disseram do que dou fé, e me pediram que lhes lavrasse esta Escriptura nesta nota, o que satisfiz por bem do meu officio e á vista da distribuição que se segue: — A' Elias. Escriptura de contracto de empreitada que faz Squire Sampson com o Presidente da Directoria da Companhia Paulista para o movimento de terras e obras d'arte de parte da Estrada de ferro de Campinas ao Rio Claro, com garantia por fiança no valor de vinte e cinco contos de réis. São Paulo oito de Julho de mil oitocentos setenta e quatro.—Quirino Chaves.—Pagou a distribuição duzentos réis de sello de estampilha que eu inutilizei. O folheto referido no artigo terceiro desta Escriptura, da qual faz parte, devidamente sellado e authenticado fica archivado no meu Cartorio, do que dou fé. Este contracto deve pagar vinte e cinco mil réis de sello proporcional á garantia da fiança no valor de vinte e cinco contos de réis. E feita esta Escriptura li ás partes outorgantes que aceitaram perante as testemunhas George Harvey e João Fox reconhecidos de mim Elias de Oliveira Machado, Tabelliao interino que a escrevi. — Clemente Falcão de Sousa filho.—Squire Sampson.—Antonio Proost Rodovalho.—George Harvey.—João Fox.—(Estava com duas estampilhas no valor de vinte e cinco mil réis inutilizadas do seguinte modo:—São Paulo oito de Julho de mil oitocentos setenta e quatro.—Doutor Clemente Falcão de Sousa filho.)—Nada mais se continha nem declarava em dita Escriptura com o theor da qual aqui bem e fielmente fiz extrahir o presente traslado, que vai em tudo conforme ao seu original ao qual me reporto

em meu poder e Cartorio nesta Imperial Cidade de São Paulo aos quinze de Julho de mil oitocentos setenta e quatro. Em tempo, declaro que este traslado é extrahido em favor da Directoria da Companhia Paulista Eu Elias de Oliveira Machado, Tabellião que subscrevi, conferi e assigno em publico e razo. — Em testemunho de verdade (Estava o signal publico). — Elias de Oliveira Machado. — Conferido. — Machado. — (Este traslado estava sellado com uma estampilha do valor de oitocentos réis devidamente inutilisada pelo Tabellião Machado).

Conforme.

FRANCISCO MARTINS DE ALMEIDA,

servindo de Secretario,



COMPANHIA PAULISTA

PROLONGAMENTO DE CAMPINAS AO RIO CLARO

Tabella de preços annexa á proposta de Squire Sampson

NUMEROS DE OBRAS	DESIGNAÇÃO DAS OBRAS	PREÇOS POR METRO	
		QUADRADO	CUBICO
A—TRABALHOS PREPARATORIOS			
1	Roadada e derrubada em capoeirão de machado	\$020	
2	» » » matta virgem	\$045	
3	Destocamento	\$280	
B - ESCAVAÇÕES—sem transporte com lançamento ou carregamento e formação de aterros (Vid. as especificações)			
4	Terra		\$650
5	Pedra solta		1\$800
6	Pedreira		3\$600
	Pissarra		1\$000
NOTA			
Quando o producto das escavações não fôr empregado em aterros deduzir-se-ha dos preços supra.		Rs.	\$040
TRANSPORTES			
7	De terra (N 4) até 30 metros por cada dezena de metros.		\$040
8	» » » » de 30 até 100 » » » » » » » » » »		\$020
9	» » » » » » 100 » 1000 » » » » » » » » » »		\$012
10	» pedra (Ns 5 e 6) até 30 » » » » » » » » » »		\$040
11	» » » » » » de 30 até 100 » » » » » » » » » »		\$040
12	» » » » » » 100 » 1000 » » » » » » » » » »		\$016
13	» qualquer material além de » » » » » » » » » »		\$012
C—CANTARIAS E ALVENARIAS			
14	Cantaria de 1. ^a classe (anguios e arcos de testa) com cimento		70\$000
15	» » 2. ^a » (frente de muros e aduellas internas) Idem		45\$000
16	Alvenaria de aparelho com argamassa de cimento		36\$000
17	»		34\$000
18	»		32\$000
19	» ordinaria com argamassa de cimento		26\$000
20	»		21\$000
21	»		20\$000
22	» de lajões para boeiros		14\$000
23	» » pedra secca		10\$000
24	» » tijolo com argamassa de cimento.		45\$000
25	»		42\$000
26	»		39\$000
27	Concreto com argamassa de cimento		40\$000
28	»		35\$000
D - OBRAS DIVERSAS			
29	Apparelho em alvenaria de pedra a escopro	9\$000	
30	»	5\$000	
31	Rejuntamento com argamassa de cimento	1\$200	
32	»	1\$000	
33	Emboço e reboco com argamassa de cimento	1\$600	
34	»	1\$000	
35	Empilhamento de pedras em solidos regulares		1\$500
36	Quebramento de pedras para lastro		2\$900
37	Empedramentos	2\$500	
38	Revestimentos com leiva	\$450	

ANNEXO N.º 11

Contracto com Angelo Fenili

Cópia

Primeiro traslado de Escripura de contracto de empreitada que faz Angelo Fenili com o Presidente da Directoria da Companhia Paulista para construcção do leito de parte da Estrada de ferro de Campinas ao Rio Claro com garantia por fiança no valor de vinte e cinco contos de réis, como abaixo se declara.

Saibam quantos este publico Instrumento de Escripura de contracto de empreitada virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocen-

tos setenta e quatro aos nove de Julho nesta Imperial Cidade de São Paulo em meu Cartorio perante mim Tabellião compareceram partes entre si justas e contractadas a saber: de uma como outorgante empreiteiro Angelo Fenili, morador nesta Cidade, empresario d'obras de estradas de ferro com seu fiador o Doutor Camillo Gavião Peixoto, capitalista, morador desta Cidade, e de outra como aceitante o Doutor Clemente Falcão de Sousa filho, Presidente da Directoria da Companhia Paulista estabelecida nesta Provincia, todos reconhecidos pelos proprios de mim e das testemunhas adiante nomeadas e assignadas, do que dou fé. Perante as quaes pelo empreiteiro Angelo Fenili me foi dito que achando-se justo e contractado com a Directoria da Companhia Paulista para tomar a si a parte dos trabalhos de construcção da Estrada de ferro de Campinas ao Rio Claro, aqui menciona as clausulas, condições e convenções com que o faz pelo modo seguinte:—Artigo primeiro. Fará o movimento de terras, as obras d'arte e mais trabalhos concernentes á formação do leito da estrada desde o kilometro sessenta e tres e mais quinhentos quarenta e nove metros até o kilometro setenta e mais trescentos oitenta e nove metros, obrigando-se a dar promptos todos estes trabalhos dentro do prazo de quatorze mezes á contar do dia primeiro de Julho do corrente anno e a começal-os pelo menos até o dia quinze do mesmo mez.—Artigo segundo. As obras feitas serão pagas por unidade de preços conforme a tabella annexa á este contracto, que delle é parte integrante e acha-se assignada pelo empreiteiro, seu fiador, Presidente da Companhia Paulista e por mim Tabellião com as testemunhas.—Artigo terceiro. Salvo a alteração constante do artigo seguinte o contractante sujeita-se a tudo quanto se

acha estipulado nas condições geraes e especificações approvadas pela Directoria da Companhia Paulista, e que correm publicadas n'um folheto impresso na typographia de Joaquim Roberto de Azevedo Marques. Um exemplar deste folheto faz parte deste contracto, e acha-se authenticado com as rubricas em todas as suas folhas e as assignaturas do empreiteiro, de seu fiador, do Presidente da Directoria da Companhia Paulista, de mim Tabellião e das testemunhas.— Artigo quarto. A clausula terceira das especificações que classifica os productos das escavações, ficará alterada no paragrapho que trata do que é designado pelo nome generico de terra, do modo seguinte que servirá em vez do que se acha escripto: Terra, comprehende lôdo, areia, barro, terra forte, argillas de qualquer qualidade, pissarra molle e cascalho solto, e em geral quaesquer materiaes que não sejam mais difficeis de extrahir do que os mencionados, podendo ter ou não pedras de mistura, comtanto que o volume destas não exceda de cincoenta decimetros cubicos (cubo de trese a quatorze pollegadas). Quando porém fôr encontrado nas cavas cascalho grosso ou pedregulho em agglomeração compacta, pissarra dura ou grés e schistos molles, cuja extracção fôr reconhecida mais difficultosa do que a dos materiaes acima designados sob o nome generico de — terra — pagar-se-ha separadamente a escavação dos ditos materiaes á razão de mil réis por metro cubico. Os transportes destes materiaes regularão pelos mesmos preços da tabella, applicaveis á terra.— Artigo quinto. Se no fim de dous mezes a contar do principio das obras, o empreiteiro não tiver reunido nellas o pessoal, os materiaes e todos os mais recursos necessarios para executal-as no prazo marcado neste contracto, a Directoria poderá determinar a rescisão delle, além

do que se acha estipulado no artigo vinte e um das condições geraes. No caso de rescisão motivada por esta causa o empreiteiro perderá o dinheiro que tiver em depósito conforme o artigo oitavo das mesmas condições e só terá direito a indemnisação estipulada no artigo trinta e dous.—Artigo sexto. O contractante obriga-se a aceitar o fôro deste contracto em todas as acções que a Directoria da Companhia Paulista possa lhe propôr, isto sem prejuizo das obrigações contrahidas nas condições e especificações acima referidas.—Artigo setimo. O empreiteiro fica obrigado a conduzir terras dos côrtes de sua empreitada para os atterros das empreitadas contiguas, quando assim fôr determinado pelos Engenheiros da Companhia e vice-versa. Alguns dos aterros de sua empreitada, ficam sujeitos a serem construidos com terras procedentes dos côrtes das empreitadas contiguas e conduzidas pelos respectivos empreiteiros, quando tambem assim fôr determinado pelos Engenheiros da Companhia, tendo em vista a melhor distribuição das terras.—Pelo ffiador Doutor Camillo Gavião Peixoto, foi dito perante as testemunhas, que se obrigava a cumprir todas as clausulas e condições a que se obrigou o empreiteiro Angelo Fenili como principal obrigado até o valor de vinte e cinco contos de réis e a responder no fôro desta Cidade em todas as acções que lhes possam ser propostas pela Companhia Paulista, resultantes das presentes obrigações, sem prejuizo das obrigações contrahidas pelo empreiteiro pela aceitação das bases publicadas pela Directoria as quaes constavam do folheto já referido. O que tudo ouvido pelo Doutor Clemente Falcão de Sousa Filho, Presidente da Directoria na Companhia Paulista perante as testemunhas

me foi dito que aceitava este contracto pelo modo referido, pagando o empreiteiro as respectivas despezas. Assim o disseram, de que dou fé, e me pediram lhes lavrasse esta Escriptura nesta nota, o que satisfiz por bem do meu officio e a vista da distribuição que se segue:—A' Elias. Escriptura de contracto de empreitada que faz Angelo Fenili com o Presidente da Directoria da Companhia Paulista para construcção do leito de parteda Estrada de ferro de Campinas ao Rio Claro, com garantia por fiança no valor de vinte e cinco contos de réis.—São Paulo, nove de Julho de mil oitocentos setenta e quatro.—Quirino Chaves. — Pagou a distribuição dusentos réis de sello de estampilha que eu inutilizei.—O folheto referido no artigo terceiro desta Escriptura, da qual faz parte, devidamente sellado e authenticado, fica archivado em meu Cartorio, do que dou fé. Este contracto deve pagar vinte e cinco mil réis de sello proporcional á garantia da fiança, A pedido das partes outorgantes lavrei esta Escriptura, que feita lhes li e aceitaram na presença das testemunhas Angelo Espinelli e Francisco Carraro reconhecidos de mim Elias de Oliveira Machado, Tabellião que a escrevi. —Doutor Clemente Falcão de Sousa filho.—Angelo Fenili.—Camillo Gavião Peixoto.—Angelo Spinelli.—Francisco Carraro.—(Estava com duas estampilhas no valor de vinte e cinco mil réis, inutilisadas do seguinte modo: São Paulo, nove de Julho de mil oitocentos setenta e quatro.—Doutor Clemente Falcão de Sousa filho.)—E' o que constava em dita Escriptura com o theor da qual fiz extrahir dous primeiros traslados, sendo este a favor da Directoria da Companhia Paulista, ficando conforme ao original á que me reporto e dou fé.—São Paulo, vinte e cinco de Julho de mil oitocentos setenta e quatro.—

Eu Elias d'Oliveira Machado, Tabellião que subscrevi, conferi e assigno em publico e razo. —Em testemunho de verdade (Estava o signal publico). —Elias d'Oliveira Machado. —Conferido. —Machado. —(O presente traslado estava sellado com uma estampilha do valor de seiscentos réis devidamente inutilisada pelo Tabellião Machado).

Conforme.

FRANCISCO MARTINS DE ALMEIDA,

servindo de Secretario.

COMPANHIA PAULISTA

PROLONGAMENTO DE CAMPINAS AO RIO CLARO

Tabella de preços annexa á proposta de Angelo Fenili

NUMEROS DE OBRAS	DESIGNAÇÃO DAS OBRAS	PREÇOS POR METRO	
		QUADRADO	CUBICO
A—TRABALHOS PREPARATORIOS			
1	Roadada e derrubada em capoeirão de machado	\$620	
2	» » » matta virgem	\$045	
3	Destocamento.	\$280	
B—ESCAVAÇÕES—sem transporte com lançamento ou carregamento e formação de aterros (Vid. as especificações)			
4	Terra.		\$650
5	Pedra solta		1\$800
6	Pedreira		3\$600
	Pissarra		1\$000
NOTA			
Quando o producto das escavações não fôr empregado em aterros deduzir-se-ha dos preços supra.		Rs.	\$040
TRANSPORTES			
7	De terra (N. 4) até 30 metros por cada dezena de metros.		\$040
8	» » » » de 30 até 100 » » » » » » » »		\$020
9	» » » » » 100 » 1000 » » » » » » » »		\$012
10	» pedra (Ns 5 e 6) até 30 » » » » » » » »		\$040
11	» » » » » de 30 até 100 » » » » » » » »		\$040
12	» » » » » » 100 » 1000 » » » » » » » »		\$016
13	» qualquer material além de » » » » » » » »		\$012
C—CANTARIAS E ALVENARIAS			
14	Cantaria de 1. ^a classe (angulos e arcos de testa) com cimento		70\$000
15	» » 2. ^a » (frente de muros e aduellas internas) Idem		45\$000
16	Alvenaria de aparelho com argamassa de cimento		36\$000
17	» » » » » » » » cal com cimento		34\$000
18	» » » » » » » » » »		32\$000
19	» ordinaria com argamassa de cimento		26\$000
20	» » » » » » » » cal com cimento.		21\$000
21	» » » » » » » » » »		20\$000
22	» de lajões para boeiros		14\$000
23	» » pedra secca		10\$000
24	» » tijolo com argamassa de cimento.		45\$000
25	» » » » » » » » cal com cimento		42\$000
26	» » » » » » » » » »		39\$000
27	Concreto com argamassa de cimento		40\$000
28	» » » » » » » » cal com cimento		35\$000
D—OBRAS DIVERSAS			
29	Apparelho em alvenaria de pedra a escopro	9\$000	
30	» » » » » » » » a picão	5\$000	
31	Rejuntamento com argamassa de cimento	1\$200	
32	» » » » » » » » cal	1\$000	
33	Emboço e reboco com argamassa de cimento	1\$600	
34	» » » » » » » » cal	1\$000	
35	Empilhamento de pedras em solidos regulares		1\$500
36	Quebramento de pedras para lastro		2\$900
37	Empedramentos	2\$500	
38	Revestimentos com leiva	\$450	

ANEXO N.º 12

**Contracto com João Martins
Marinho e José Manoel Alves
de Barcellos**

Cópia

Primeiro traslado da Escriptura de contracto de empreitada que fazem João Martins Marinho e José Manoel Alves de Barcellos com o Presidente da Directoria da Companhia Paulista para o movimento de terras e obras d'arte de parte da Estrada de Ferro de Campinas ao Rio Claro com garantia por fiança no valor de vinte e cinco contos de réis, como abaixo se declara.

Saibam quantos este publico Instrumento de Escriptura de contracto de empreitada virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus-Christo de mil oito-

centos setenta e quatro, aos nove dias do mez de Julho, nesta Imperial Cidade de São Paulo, em meu Cartorio, perante mim Tabellião compareceram partes entre si justas e contractadas, a saber, de uma como outorgantes empreiteiros João Martins Marinho e José Manoel Alves de Barcellos, moradores no Municipio da Limeira, emprezarios de obras de Estradas de ferro com seu fiador Francisco de Sampaio Moreira, negociante, morador desta Cidade, e de outra como aceitante o Doutor Clemente Falcão de Sousa Filho, Presidente da Directoria da Companhia Paulista estabelecida nesta Provincia, todos reconhecidos pelos proprios de mim e das testemunhas adiante nomeadas e assignadas do que dou fé. Perante as quaes pelos Empreiteiros João Martins Marinho e José Manoel Alves de Barcellos me foi dito que achando-se justos e contractados com a Directoria da Companhia Paulista, para tomarem a si parte dos trabalhos do movimento de terras e obras d'arte da Estrada de ferro de Campinas ao Rio Claro, aqui mencionam as clausulas, condições e convenções com que o fazem pelo modo seguinte:—Artigo primeiro. Farão o movimento de terras, as obras d'arte e mais trabalhos concernentes á formação do leito da Estrada desde o kilometro setenta e mais tresentos oitenta e nove metros até o kilometro oitenta e um e mais quinhentos vinte e nove metros, obrigando-se a dar promptos todos esses trabalhos dentro do prazo de quinze mezes, a contar do dia primeiro de Julho do corrente anno, e a começal-os pelo menos até o dia quinze do mesmo mez. —Artigo segundo. As obras feitas serão pagas por unidade de preços conforme a tabella annexa a este contracto, que delle é parte integrante e acha-se assignada pelos empreiteiros, seu fiador, Presidente da Directoria

da Companhia Paulista e por mim Tabellião com as testemunhas.—Artigo terceiro. Salvo a alteração constante do artigo seguinte, os contractantes sujeitam-se á tudo quanto se acha estipulado nas condições geraes e especificações approvadas pela Directoria da Companhia Paulista que correm publicadas n'um folheto impresso na typographia de Joaquim Roberto de Azevedo Marques. Um exemplar deste folheto faz parte deste contracto e acha-se authenticado com as rubricas em todas as suas folhas e as assignaturas dos empreiteiros, de seu fiador, do Presidente da Directoria da Companhia Paulista, de mim Tabellião e das testemunhas.—Artigo quarto. A clausula terceira das especificações que classifica os productos das escavações ficará alterada no paragrapho que trata do que é designado pelo nome generico de terra, do modo seguinte que servirá em vez do que se acha escripto: Terra, comprehende lôdo, areia, barro, terra forte, argillas de qualquer qualidade, pissarra molle e cascalho solto, e em geral quaesquer materiaes que não sejam mais difficeis de extrahir do que os mencionados, podendo ter ou não pedras de mistura, comtanto que o volume destas não exceda de cincoenta decimetros cubicos (cubo de trese á quatorze pollegadas). Quando porém fôr encontrado nas cavas cascalho grosso ou pedregulho em agglomeração compacta, pissarra dura ou grés e schistos molles, cuja extracção fôr reconhecida mais difficultosa do que a dos materiaes acima designados sob o nome generico de —terra— pagar-se-ha separadamente a escavação dos ditos materiaes á razão de mil réis por metro cubico. Os transportes destes materiaes regularão pelos mesmos preços da tabella, applicaveis á terra.—Artigo quinto. Se no fim de dois mezes, á contar do principio das obras, os empreiteiros não tiverem reunido

nellas o pessoal, o material e todos os mais recursos necessários para executal-as no prazo marcado neste contracto, a Directoria poderá determinar a rescisão d'elle além do que se acha estipulado no artigo vinte e um das condições geraes. No caso de rescisão motivada por esta causa, os empreiteiros perderão o dinheiro que tiverem em deposito conforme o artigo oitavo das mesmas condições e só terão direito á indemnisação estipulada no artigo trinta e dous.

—Artigo sexto. Os contractantes obrigão-se a aceitar o fôro deste contracto em todas as acções que a Directoria da Companhia Paulista possa lhes propôr, isto sem prejuizo das obrigações contrahidas nas condições e especificações acima referidas.

—Artigo setimo. Os empreiteiros ficam obrigado a conduzir terras dos córtes de sua empreitada para os aterros das empreitadas contiguas, quando assim fôr determinado pelos Engenheiros da Companhia e vice-versa. Alguns dos aterros de sua empreitada ficam sujeitos a serem construidos com terras procedentes dos córtes das empreitadas contiguas e conduzidas pelos respectivos empreiteiros, quando tambem assim fôr determinado pelos Engenheiros da Companhia, tendo em vista a melhor distribuição das terras

—Pelo fiador Francisco de Sampaio Moreira foi dito perante as testemunhas que se obrigava a cumprir todas as clausulas e condições á que se obrigaram os empreiteiros João Martins Marinho e José Manoel Alves de Barcellos como principal obrigado até o valor de vinte e cinco contos de réis, e a responder no fôro desta Cidade em todas as acções que lhes possam ser propostas pela Directoria da Companhia Paulista desta Provincia, resultantes das presentes obrigações, sem prejuizo das obrigações contrahidas pelos empreiteiros pela aceitação das bases publicadas pela Directoria, as quaes constavam do

folheto já referido. O que tudo ouvido pelo Doutor Clemente Falcão de Sousa filho Presidente da Directoria da Companhia Paulista desta Provincia, perante as testemunhas me foi dito que aceitava este contracto pelo modo referido, pagando os empreiteiros as despesas do mesmo contracto. Assim o disseram, de que dou fé, e me pediram lhes lavrasse esta Escriptura nesta nota, o que satisfiz por bem do meu officio e a vista da distribuição que se segue:— A' Elias. Escriptura de contracto de empreitada que fazem João Martins Marinho e José Manoel Alves de Barcellos, com o Presidente da Directoria da Companhia Paulista para o movimento de terras e obras d'arte de parte da Estrada de ferro de Campinas ao Rio Claro, com garantia por fiança no valor de vinte e cinco contos de réis.— São Paulo nove de Julho de mil oitocentos setenta e quatro.— Quirino Chaves.— Pagou a distribuição dusetos réis de sello de estampilha por mim inutilizada.— O folheto referido no artigo terceiro desta Escriptura, da qual faz parte, devidamente sellado e authenticado, fica archivado no meu Cartorio, do que dou fé. Este contracto deve pagar vinte e cinco mil réis de sello proporcional á garantia da fiança, no valor de vinte e cinco contos de réis. E feita esta Escriptura, li as partes outorgantes perante as testemunhas José Barbosa Braga e Antonio Mariano Franco Junior, reconhecidos pelos proprios de mim Elias de Oliveira Machado, Tabellião que a escrevi.— Doutor Clemente Falcão de Sousa filho.— José Manoel Alves Barcellos.— João Martins Marinho.— Francisco de Sampaio Moreira.— José Barbosa Braga. — Antonio Mariano Franco Junior. — (Estava com duas estampilhas no valor de vinte e cinco mil réis, inutilizadas do seguinte modo: São Paulo, nove de Julho de mil oitocentos setenta e quatro.— Doutor

Clemente Falcão de Sousa filho.) — Nada mais se continha nem declarava em dita Escriptura com o theor da qual aqui bem e fielmente fiz extrahir o presente traslado, que vai em tudo conforme ao seu original ao qual me reporto em meu poder e Cartorio nesta Imperial Cidade de São Paulo no mesmo dia, mez e anno ao principio declarado. Este traslado é passado a favor da Directoria da Companhia Paulista. Eu Elias d'Oliveira Machado, Tabellião que subscrevi, conferi e assigno em publico e razo. — Em testemunho de verdade (Estava o signal publico). — Elias d'Oliveira Machado. — Conferido. — Machado. — (O presente traslado estava sellado com uma estampilha do valor de seiscentos réis devidamente inutilisada pelo Tabellião Machado).

Conforme.

FRANCISCO MARTINS DE ALMEIDA,
servindo de Secretario.

PROLONGAMENTO DE CAMPINAS AO RIO CLARO

NÚMEROS DE OBRAS	DESIGNAÇÃO DAS OBRAS	PREÇOS POR METRO	
		QUADRADO	CUBICO
A—TRABALHOS PREPARATORIOS			
1	Roadada e derrubada em capoeirão de machado	\$020	
2	» » » matta virgem	\$045	
3	Destocamento.	\$280	
B—ESCAVAÇÕES —sem transporte com lançamento ou carregamento e formação de aterros (Vid. as especificações)			
4	Terra.		\$650
5	Pedra solta		1\$800
6	Pedreira		3\$600
	Pissarra		1\$000
NOTA			
	Quando o producto das escavações não fôr empregado em aterros deduzir-se-ha dos preços supra. Rs.		\$040
TRANSPORTES			
7	De terra (N. 4) até 30 metros por cada dezena de metros.		\$040
8	» » » » de 30 até 100 » » » » » » » »		\$020
9	» » » » » 100 » 1000 » » » » » » » »		\$012
10	» pedra (Ns. 5 e 6) até 30 » » » » » » » »		\$040
11	» » » » » de 30 até 100 » » » » » » » »		\$040
12	» » » » » 100 » 1000 » » » » » » » »		\$016
13	» qualquer material além de » » » » » » » »		\$012
C—CANTARIAS E ALVENARIAS			
14	Cantaria de 1. ^a classe (angulos e arcos de testa) com cimento		70\$000
15	» » 2. ^a » (frente de muros e aduellas internas) Idem		45\$000
16	Alvenaria de apparelho com argamassa de cimento		36\$000
17	» » » » » » cal com cimento		34\$000
18	» » » » » » » »		32\$000
19	» ordinaria com argamassa de cimento.		26\$000
20	» » » » » cal com cimento.		21\$000
21	» » » » » » » »		20\$000
22	» de lajões para boeiros		14\$000
23	» » pedra secca		10\$000
24	» » tijolo com argamassa de cimento.		45\$000
25	» » » » » » cal com cimento		42\$000
26	» » » » » » » »		39\$000
27	Concreto com argamassa de cimento		40\$000
28	» » » » cal com cimento		35\$000
D - OBRAS DIVERSAS			
29	Apparelho em alvenaria de pedra a escopro	9\$000	
30	» » » » » a picão	5\$000	
31	Rejuntamento com argamassa de cimento	1\$200	
32	» » » » cal	1\$000	
33	Emboço e reboco com argamassa de cimento	1\$600	
34	» » » » » cal	1\$000	
35	Empilhamento de pedras em solidos regulares		1\$500
36	Quebramento de pedras para lastro		2\$900
37	Empedramentos	2\$500	
38	Revestimentos com leiva	\$450	

ANNEXO N.º 13

**Contracto com João Weber
e Francisco Schineder**

Cópia

Primeiro traslado da Escriptura de contracto que fazem João Weber e Francisco Schineder com o Presidente da Directoria da Companhia Paulista para a empreitada da construcção de parte da Estrada de Ferro de Campinas ao Rio Claro com garantia por fiança no valor de vinte e cinco contos de réis, como abaixo se declara.

Saibam quantos este publico Instrumento de Escriptura de contracto de empreitada virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus-Christo de mil oito-

centos setenta e quatro, aos quatorze dias do mez de Julho, nesta Imperial Cidade de São Paulo, e meu Cartorio, perante mim Tabellião compareceram partes entre si justas e contractadas, a saber, de uma como outorgantes João Weber, morador na Cidade de Santos, e Francisco Schineder, morador desta Cidade, ambos emprezarios de obras de Estradas de ferro com seu fiador Francisco Fischer, morador desta Cidade, proprietario, e de outra como aceitante o Doutor Clemente Falcão de Sousa Filho, Presidente da Directoria da Companhia Paulista estabelecida nesta Provincia, todos reconhecidos pelos proprios de mim e das testemunhas adiante nomeadas e assignadas do que dou fé. Perante as quaes pelos empreiteiros João Weber e Francisco Schineder, me foi dito que achando-se justos e contractados com a Directoria da Companhia Paulista, para tomarem a si parte dos trabalhos de construcção da Estrada de ferro de Campinas ao Rio Claro, aqui mencionam as clausulas, condições e convenções com que o fazem pelo modo seguinte:—Artigo primeiro. Farão o movimento de terras, as obras d'arte e mais trabalhos concernentes á formação do leito da Estrada desde o kilometro oitenta e um e mais quinhentos vinte e nove metros até o kilometro oitenta e nove e mais duzentos sessenta e nove metros, obrigando-se a dar promptos todos esses trabalhos dentro do prazo de deseseis mezes, a contar do dia primeiro de Julho do corrente anno, e a começal-os pelo menos até o dia quinze do mesmo mez. —Artigo segundo. As obras feitas serão pagas por unidade de preços conforme a tabella annexa a este contracto, que delle é parte integrante e acha-se assignada pelos empreiteiros, seu fiador, Presidente da Companhia Paulista e por mim Tabellião com as teste-

munhas.—Artigo terceiro. Salvo a alteração do artigo seguinte, os contractantes sujeitam-se á tudo quanto se acha estipulado nas condições geraes e especificações approvadas pela Directoria da Companhia Paulista que correm publicadas n'um folheto impresso na typographia de Joaquim Roberto de Azevedo Marques. Um exemplar deste folheto faz parte deste contracto e acha-se authenticado com as rubricas em todas as suas folhas e as assignaturas dos empreiteiros, de seu fiador, do Presidente da Directoria da Companhia Paulista, de mim Tabelação e das testemunhas.—Artigo quarto. A clausula terceira das especificações que classifica os productos das escavações ficará alterada no paragrapho que trata do que é designado pelo nome generico de terra, do modo seguinte que servirá em vez do que se acha escripto: Terra, comprehende lôdo, areia, barro, terra forte, argillas de qualquer qualidade, pissarra molle e cascalho solto, e em geral quaesquer materiaes que não sejam mais difficeis de extrahir do que os mencionados, podendo ter ou não pedras de mistura, comtanto que o volume destas não exceda de cincoenta decimetros cubicos (cubo de trese á quatorze pollegadas). Quando porém fôr encontrado nas cavas cascalho grosso ou pedregulho em agglomeração compacta, pissarra dura ou grès e schistos molles, cuja extracção fôr reconhecida mais difficullosa do que a dos materiaes acima designados sob o nome generico de —terra— pagar-se-ha separadamente a escavação dos ditos materiaes á razão de mil réis por metro cubico. Os transportes destes materiaes regularão pelos mesmos preços da tabella, applicaveis á terra.—Artigo quinto. Se no fim de dois mezes, á contar do principio das obras, os empreiteiros não tiverem reunido nellas o pessoal, os materiaes e todos os mais recursos ne-

cessarios para executal-as no prazo marcado neste contracto, a Directoria poderá determinar a rescisão delle além do que se acha estipulado no artigo vinte e um das condições geraes. No caso de rescisão motivada por esta causa, os empreiteiros perderão o dinheiro que tiverem em depósito conforme o artigo oitavo das mesmas condições e só terão direito á indemnisação estipulada no artigo trinta e dous.

—Artigo sexto. Os contractantes obrigão-se a aceitar o fôro deste contracto em todas as acções que a Directoria da Companhia Paulista possa lhes propôr, isto sem prejuizo das obrigações contrahidas nas condições e especificações acima referidas.

—Artigo setimo. Os empreiteiros ficam obrigados a conduzirem terras dos córtes de sua empreitada para os aterros das empreitadas contiguas, quando assim fôr determinado pelos Engenheiros da Companhia e vice-versa. Alguns dos aterros de sua empreitada ficam sujeitos a serem construidos com terras procedentes dos córtes das empreitadas contiguas e conduzidas pelos respectivos empreiteiros, quando tambem assim fôr determinado pelos Engenheiros da Companhia, tendo em vista a melhor distribuição das terras.

—Pelo fiador Francisco Fischer foi dito perante as testemunhas que se obrigava a cumprir todas as clausulas e condições á que se obrigaram os empreiteiros João Weber e Francisco Schineder como principal obrigado até o valor de vinte e cinco contos de réis, e a responder no fôro desta Cidade em todas as acções que lhes possam ser propostas pela Directoria da Companhia Paulista desta Provincia, resultantes das presentes obrigações, sem prejuizo das contrahidas pelos empreiteiros, pela aceitação das bases publicadas pela Directoria, as quaes constavam do folheto já referido. O que tudo ouvido pelo Doutor Clemente Falcão de Sousa filho,

Presidente da Directoria da Companhia Paulista, perante as testemunhas me foi dito que aceitava este contracto pelo modo referido, pagando os empreiteiros as despesas do mesmo. Assim o disseram do que dou fé, e me pediram que lhes lavrasse esta Escriptura nesta nota, o que satisfiz por bem do meu officio e á vista da distribuição que se segue: — A' Elias. Escriptura de contracto que fazem João Weber e Francisco Schineder com o Presidente da Directoria da Companhia Paulista para a empreitada da construcção de parte da Estrada de ferro de Campinas ao Rio Claro, com garantia por fiança no valor de vinte e cinco contos de réis. São Paulo quatorze de Julho de mil oitocentos setenta e quatro.—Quirino Chaves. — Pagou a distribuição duzentos réis de sello de estampilha que eu inutilizei. O folheto referido no artigo terceiro desta Escriptura, de que faz parte, devidamente sellado e authenticado fica archivado no meu Cartorio, de que dou fé. Este contracto deve pagar vinte e cinco mil réis de sello proporcional á garantia da fiança no valor de vinte e cinco contos de réis. E a pedido das partes outorgantes lavrei esta Escriptura que feita lhes li, aceitaram, outorgaram e assignaram em prosença das testemunhas José Porfirio de Lima filho e José Moreira Lyrio reconhecidos de mim Elias de Oliveira Machado, Tabellião que a escrevi.—Doutor Clemente Falcão de Sousa filho.—João Weber. Francisco Schineder.—Francisco Fischer — José Moreira Lyrio.—José Porfirio de Lima filho — (Estava com estampilhas no valor de vinte e cinco mil réis competentemente inutilizadas).—E o que constava em dita Escriptura com o theor da qual fiz extrahir dous primeiros traslados, sendo este a favor da Directoria da Companhia Paulista ficando conforme ao original a

que me reporto e dou fé.—São Paulo quinze de Julho de mil oitocentos setenta e quatro.—Eu Elias de Oliveira Machado, Tabellião que subscrevi, conferi e assigno em publico e razo.—Em testemunho de verdade (Estava o signal publico).—Elias de Oliveira Machado.—Conferido.—Machado.—(Este traslado estava seliado com uma estampilha do valor de oitocentos réis devidamente inutilizada pelo Tabellião Machado).

Conforme.

FRANCISCO MARTINS DE ALMEIDA,
servindo de Secretario,



COMPANHIA PAULISTA

PROLONGAMENTO DE CAMPINAS AO RIO CLARO

Tabella de preços annexa á proposta de João Weber e F. Schneider

NUMEROS DE OBRAS	DESIGNAÇÃO DAS OBRAS	PREÇOS POR METRO	
		QUADRADO	CUBICO
A—TRABALHOS PREPARATORIOS			
1	Rocada e derrubada em capoeirão de machado	\$020	
2	» » » matta virgem	\$045	
3	Destocamento.	\$280	
B—ESCAVAÇÕES—sem transporte com lançamento ou carregamento e formação de aterros (Vid. as especificações)			
4	Terra.		\$650
5	Pedra solta		1\$800
6	Pedreira		3\$600
	Pissarra		1\$000
NOTA			
Quando o producto das escavações não fôr empregado em aterros deduzir-se-ha dos preços supra.		Rs.	\$040
TRANSPORTES			
7	De terra (N. 4) até 30 metros por cada dezena de metros.		\$040
8	» » » » de 30 até 100 » » » » » » » » » »		\$020
9	» » » » » 100 » 1000 » » » » » » » » » »		\$012
10	» pedra (Ns. 5 e 6) até 30 » » » » » » » » » »		\$040
11	» » » » » de 30 até 100 » » » » » » » » » »		\$040
12	» » » » » » 100 » 1000 » » » » » » » » » »		\$016
13	» qualquer material além de » » » » » » » » » »		\$012
C—CANTARIAS E ALVENARIAS			
14	Cantaria de 1. ^a classe (angulos e arcos de testa) com cimento		70\$000
15	» » 2. ^a » (frente de muros e aduellas internas) Idem		45\$000
16	Alvenaria de aparelho com argamassa de cimento		36\$000
17	» » » » » » » » » » » cal com cimento		34\$000
18	» » » » » » » » » » » »		32\$000
19	» ordinaria com argamassa de cimento.		26\$000
20	» » » » » » » » » » » cal com cimento.		21\$000
21	» » » » » » » » » » » »		20\$000
22	» de lajões para boeiros		14\$000
23	» » pedra secca		10\$000
24	» » tijolo com argamassa de cimento.		45\$000
25	» » » » » » » » » » » cal com cimento		42\$000
26	» » » » » » » » » » » »		39\$000
27	Concreto com argamassa de cimento		40\$000
28	» » » » » » » » » » » cal com cimento		35\$000
D—OBRAS DIVERSAS			
29	Apparelho em alvenaria de pedra a escopro	9\$000	
30	» » » » » » » » » » » a picão	5\$000	
31	Rejuntamento com argamassa de cimento	1\$200	
32	» » » » » » » » » » » cal	1\$000	
33	Emboço e reboco com argamassa de cimento	1\$600	
34	» » » » » » » » » » » cal	1\$000	
35	Empilhamento de pedras em solidos regulares		1\$500
36	Quebramento de pedras para lastro		2\$900
37	Empedramentos	2\$500	
38	Revestimentos com leiva	\$450	